

PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO -
1ª REVISÃO
(2018-2023)



**PLANO DE AÇÃO NACIONAL
PARA O
USO SUSTENTÁVEL
DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO
1.ª REVISÃO
2018 - 2023**

1

**APROVADO PELA PORTARIA Nº 82/2019, DE 20 DE MARÇO, DOS
MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

LISBOA, 2018

ÍNDICE

1. <u>Introdução</u>	7
2. <u>Implementação do Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - para o Uso Sustentável de Produtos</u>	
<u>Fitofarmacêuticos</u>	9
<u>2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica</u>	10
<u>2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação</u>	13
<u>2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos</u>	13
<u>2.2.2. Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos</u>	17
<u>2.2.3. – Sensibilização do consumidor e público em geral</u>	20
<u>2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana</u>	21
<u>2.3.1. Proteção dos consumidores</u>	22
<u>2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais</u>	26
<u>2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional</u>	30
<u>2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis</u>	31
<u>2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente</u>	35
<u>2.4.1. Proteção dos Recursos Hídricos</u>	36
<u>2.4.2. Proteção dos habitats e da biodiversidade</u>	42
<u>2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável</u>	45
<u>2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada</u>	45
<u>2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química</u>	50
<u>2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal</u>	51
<u>2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos</u>	54
3. <u>Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional</u>	56
<u>Anexo I - Grupo de Trabalho</u>	63
<u>Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos</u>	65
<u>Anexo III - Entidades competentes</u>	67
<u>Anexo IV: Glossário</u>	69

Preâmbulo

A proteção das plantas assume atualmente um grande desafio atendendo à crescente pressão de pragas e doenças em consequência das alterações climáticas e de fenómenos climáticos extremos, à globalização do comércio de bens e ao maior movimento de pessoas, aliados a uma diminuição dos meios de luta química disponíveis e a uma cada vez maior exigência do consumidor em matéria de qualidade e segurança dos alimentos e de proteção do Ambiente.

O uso de produtos fitofarmacêuticos é uma necessidade, por constituírem importantes e essenciais ferramentas para o modo de produção biológico, para a agricultura convencional e também para a proteção fitossanitária dos vegetais dos espaços naturais.

É de extrema relevância a concretização de medidas e ações que permitam um uso sustentável destes produtos, assegurando a sua utilização de forma cada vez mais eficaz e eficiente. Enquadrada num conjunto de outras práticas agrícolas, que concorram para a sustentabilidade económica dos nossos agricultores e produtores florestais e para um maior desenvolvimento dos territórios rurais, salvaguardando-se em simultâneo a qualidade e a segurança dos nossos alimentos.

Pretende-se com a revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF) reforçar as medidas preventivas de proteção das culturas, incrementando as práticas de proteção e produção integrada, promovendo uma agricultura e uma silvicultura inovadora e competitiva fixadora das populações rurais, geradoras de emprego mas, em simultâneo, protetoras dos ambientes naturais, das águas e da diversidade da fauna e da flora.

Procura-se assim, fomentar um conjunto de ações que contribuam para um incremento do grau de autoaprovisionamento de alimentos do nosso País, reduzindo as dependências externas em bens de consumo básicos à nossa dieta, mas aliando a proteção das plantas a políticas integradas de proteção do solo, da água e dos organismos vivos, em particular dos insetos polinizadores.

Neste Plano, agora revisto, e que será implementado no próximo quinquénio, continua a forte aposta na formação dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos, mas, pretende-se incrementar também o conhecimento das populações em geral sobre o ato de produzir alimentos de qualidade e em segurança – Comunicando Agricultura!

Pretende-se reforçar as medidas de proteção integrada, atualizando e promovendo o conhecimento e difundir as melhores práticas agrícolas, fomentadoras de uma melhor proteção das plantas, com respeito pelo meio envolvente e em linha com as exigências dos consumidores, reforçando os programas de controlo, vigilância e de monitorização de resíduos de pesticidas nos alimentos, de resistências adquiridas, de efeitos agudos e crónicos derivados do uso de produtos fitofarmacêuticos.

Para a concretização deste Plano várias entidades públicas e organizações privadas estarão envolvidas, mas é determinante o empenho e o conhecimento daqueles (as) que alimentam a Humanidade: o(a) agricultor(a)!



1. Introdução

O presente documento constitui o Plano de Ação Nacional – 1.^a Revisão, para o quinquénio 2018 – 2023 na sua componente operacional, sendo o mesmo suportado pelo Relatório de execução do primeiro Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF) correspondente ao quinquénio 2013 a 2018.

No Plano de Ação Nacional revisto para 2018 – 2023 que se apresenta, são mantidas as grandes áreas de atuação e objetivos da Lei n.º 26/2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017 de 31 de julho, e, ainda, do Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de junho, relativo ao regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, ambos garantindo a transposição para o ordenamento jurídico interno, da Diretiva 2009/128/CE.

Este Plano de Ação Nacional – 1.^a Revisão – para o quinquénio 2018 – 2023 visa prosseguir com as medidas de continuidade iniciadas durante a vigência do primeiro PANUSPF incluindo, ainda, os objetivos de manutenção de níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos, a par da viabilidade económica e sustentabilidade da produção agrícola e um eficaz controlo dos inimigos das culturas. Não obstante, tendo, durante o quinquénio de 2013 – 2018, sido concretizadas um conjunto de medidas e ações que, pela sua execução e resultados alcançados deixaram de constituir objetivos a alcançar estas mesmas medidas e ações são agora eliminadas ou substituídas por outras medidas e ações porventura de maior pertinência para o quinquénio que agora inicia.

Por vicissitudes várias e inerente à própria conceção do PANUSPF 2013-2018 terão existido um conjunto de medidas e ações que não foram executadas e que mereceram para o presente PANUSPF 2018-2023 reflexão adicional com vista a serem efetivamente executadas ou descontinuadas face à sua menor pertinência no conjunto de medidas e ações a prosseguir.

É ainda oportunidade para reiterar que o sucesso na prossecução dos objetivos traçados no âmbito deste PANUSPF 2018-2023 é particularmente dependente do envolvimento e co-responsabilização de todos os parceiros para uma eficaz implementação e acompanhamento das ações e medidas a desenvolver.

Reforça-se ainda, que uma efetiva promoção de uma agricultura viável, incluindo, no que respeita ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, passa pelo investimento e reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente, as autoridades ambientais, autoridade fitossanitária nacional, os serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para esse efeito.

São, portanto, reiterados os princípios subjacentes ao PANUSPF e sobre os quais assentam as medidas, ações e metas definidas:

- cumprimento estrito da legislação em vigor em matéria de segurança humana, ambiental e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- fomento do recurso e implementação de boas práticas agrícolas e ambientais antes, durante e após a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, complementado por um adequado acompanhamento, sensibilização e formação dos utilizadores profissionais para o seu cumprimento;
- promoção da investigação, inovação e transferência tecnológica com vista a incentivar a incorporação do conhecimento nas práticas e técnicas utilizadas na proteção fitossanitária e produção agrícola;
- fomento, ao nível da administração central e regional, do aconselhamento responsável para a utilização de produtos fitofarmacêuticos de menor nocividade para os organismos não visados e a promoção do desenvolvimento e aplicação de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
- fomento da divulgação e acessibilidade dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos no que respeita às normas, orientações e procedimentos a implementar para a correta utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- adequada fiscalização, monitorização e vigilância das práticas agrícolas e fitossanitárias, com incorporação de medidas corretoras e disciplinadoras de más práticas.

8

O Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - procura, pois, prosseguir o trabalho já anteriormente desenvolvido com vista a atender às preocupações e objetivos previstos no quadro legal em vigor, constituindo-se como um conjunto de objetivos e medidas concretas de operacionalização daquele quadro legislativo e cuja implementação e monitorização no terreno deve ser assegurada nos termos e condições definidas e acordadas com todos os parceiros.

Importa, no presente Volume proceder à apresentação dos objetivos quantitativos, indicadores, metas, medidas e calendarização de ações previstas, para o quinquénio que agora inicia, com vista à prossecução dos objetivos de uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e de redução do risco e do impacto do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e, ainda, de promoção ao desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.



2. Implementação do Plano de Ação Nacional – 2018-2023 - para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

A Diretiva (CE) n.º 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, estabelece, em linhas gerais, várias linhas de ação sobre as quais os Estados Membros devem atuar com vista a dar cumprimento aos seus objetivos de promoção e reforço da proteção da saúde humana e do ambiente e, ainda, de fomento do recurso a técnicas e meios alternativos, incluindo a proteção integrada, nomeadamente, ao nível da formação e sensibilização dos utilizadores, a venda responsável, a utilização segura dos equipamentos de aplicação, aplicações aéreas, redução dos riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos, o manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e gestão dos seus resíduos. Das linhas de ação descritas, destaca-se, pelo seu carácter transversal a área de Formação e Sensibilização pois que é fundamentalmente da promoção da aquisição de competências e conhecimentos relativos ao risco e efeitos dos produtos fitofarmacêuticos que podem ser melhoradas as práticas associadas ao seu uso em segurança.

Para além dos aspetos relativos à formação é, também de realçar a importância do contributo da Investigação e aplicação prática do conhecimento científico e tecnológico adquirido incluindo ao nível dos meios complementares ou alternativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos. Assim, pelo seu carácter transversal a todas as ações às quais é dada continuidade ou são iniciadas no âmbito deste Plano revisto, são mantidos os dois eixos transversais inicialmente estabelecidos:

ET1 – Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica;

ET2 – Formação, Sensibilização e Informação.

E, são igualmente mantidos os três eixos estratégicos (EE) previamente estabelecidos:

EE1 - Proteção da Saúde Humana;

EE2 – Proteção do Ambiente;

EE3 – Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Por questões inerentes à própria natureza dos temas tratados em cada um dos Eixos, transversais e estratégicos, a organização dos mesmos é variável, sendo que, no caso dos Eixos transversais mantem-se uma apresentação simplificada e organizada em função dos objetivos identificados e, relativamente aos Eixos Estratégicos, os mesmos continuam organizados em temas, ou **Áreas de Intervenção** identificadas como prioritárias, nas quais se identificam **Linhas de Ação**, concretizadas em **Objetivos quantificáveis**, medidas, metas e indicadores relevantes. No que concerne às medidas constantes deste Plano, são as mesmas organizadas em Fichas de Medida, as quais encontram-se organizadas no Anexo I a este documento e são referenciadas em cada um dos objetivos estabelecidos ao longo do PANUSPF 2018-2023.

Este Plano de Ação está, igualmente suportado pelos resultados alcançados e descritos no Relatório de execução do PANUSPF 2013 – 2018 que se encontra publicado pelo que qualquer referência a resultados alcançados no quadro do anterior PANUSPF deve ser confirmada pela consulta daquele documento.

2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

Devem ser prosseguidos os programas e ações de investigação e transferência de conhecimentos iniciados no anterior PANUSPF, destinados a determinar os impactes da utilização dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e a apoiar o processo de tomada de decisão dos utilizadores profissionais, na sua escolha dos meios disponíveis com vista ao cumprimento dos princípios subjacentes à prática da Proteção Integrada. Assim, no âmbito deste Eixo, deve continuar a ser promovida a investigação, inovação e transferência tecnológica, tendo-se elencado, para este objetivo, medidas e ações abaixo indicadas, com referência aos indicadores relevantes, que se encontram em anexo ao documento:

Objetivo 1: Promover a investigação, inovação e transferência tecnológica para incentivar o desenvolvimento e a prática da proteção integrada bem como modos de produção sustentável

Medida 1: Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactos do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos e apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de proteção integrada, identificando lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.

Descrição:

Pretende-se reforçar a comunicação entre os agentes detentores de informação técnico-científica relevante, através da plataforma do SNAA bem como outra informação de carácter relevante para a aplicação prática do conhecimento adquirido e apoiar a incorporação de conhecimento já disponível, mas ainda não considerado nos Guias Técnicos de proteção integrada já existentes ou noutros que venham a ser criados e, simultaneamente, identificar novas áreas de investigação.

Coordenação:

INIAV, I.P. e DGAV

Ações:

1. Reforçar a comunicação entre os agentes e divulgação de informação relevante através da plataforma do SNAA, para o uso sustentável e possíveis impactes dos PF na saúde e ambiente;
2. Recolha de informação relativa às componentes de proteção integrada: Estimativa do risco e tomada de decisão e meios de proteção alternativos à luta química no âmbito dos projetos criados.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

Entidades Executoras:

Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, INIAV, DGAV, DGADR, DRAP, ICNF, Organizações de agricultores e de produtores florestais, Centros Operativos e Tecnológicos, Laboratórios colaborativos.

Indicadores relevantes

I1; I2; I3; I4

Medida 2: Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de ID&E no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos.

Descrição:

Pretende-se fomentar a criação de redes operacionais cujos elementos se possam constituir em parcerias para apresentação de projetos de I&DT relacionados com a proteção integrada e o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos às fontes de financiamento disponíveis, acompanhando a sua actividade em articulação com as ações a desenvolver no âmbito do Eixo Transversal 2 – Formação, Sensibilização e Informação.

Coordenação:

INIAV, I.P. DGAV e DGADR

Ações:

1. Coordenar a recolha de informação relevante resultante dos projetos em curso, com vista à sua divulgação;
2. Estabelecer contactos com Grupos de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outros grupos europeus, nomeadamente da “Europa mediterrânica”, bem como empresas e Associações da produção, no sentido de organizar propostas de investigação e inovação a apresentar para financiamento nacional e europeu;
3. Compilação e divulgação de temas relevantes para demonstração e transferência tecnológica, designadamente nos domínios (a) Componentes da Proteção Integrada: medidas indiretas de proteção, estimativa do risco, regras de decisão e meios de proteção; (b) Uso de modelos de previsão de risco de ataque de inimigos das culturas; (c) Meios de proteção alternativos aos produtos fitofarmacêuticos em especial culturais, biológicos e biotécnicos; (d) Melhores práticas no armazenamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ao nível da exploração; (e) Mais-valias económicas e ambientais da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

Entidades Executoras:

Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação, INIAV, I.P.

Organizações de agricultores e produtores florestais, DGAV, DRAP, ICNF, I.P., Centros Operativos e Tecnológicos, Laboratórios colaborativos.

Indicadores relevantes:

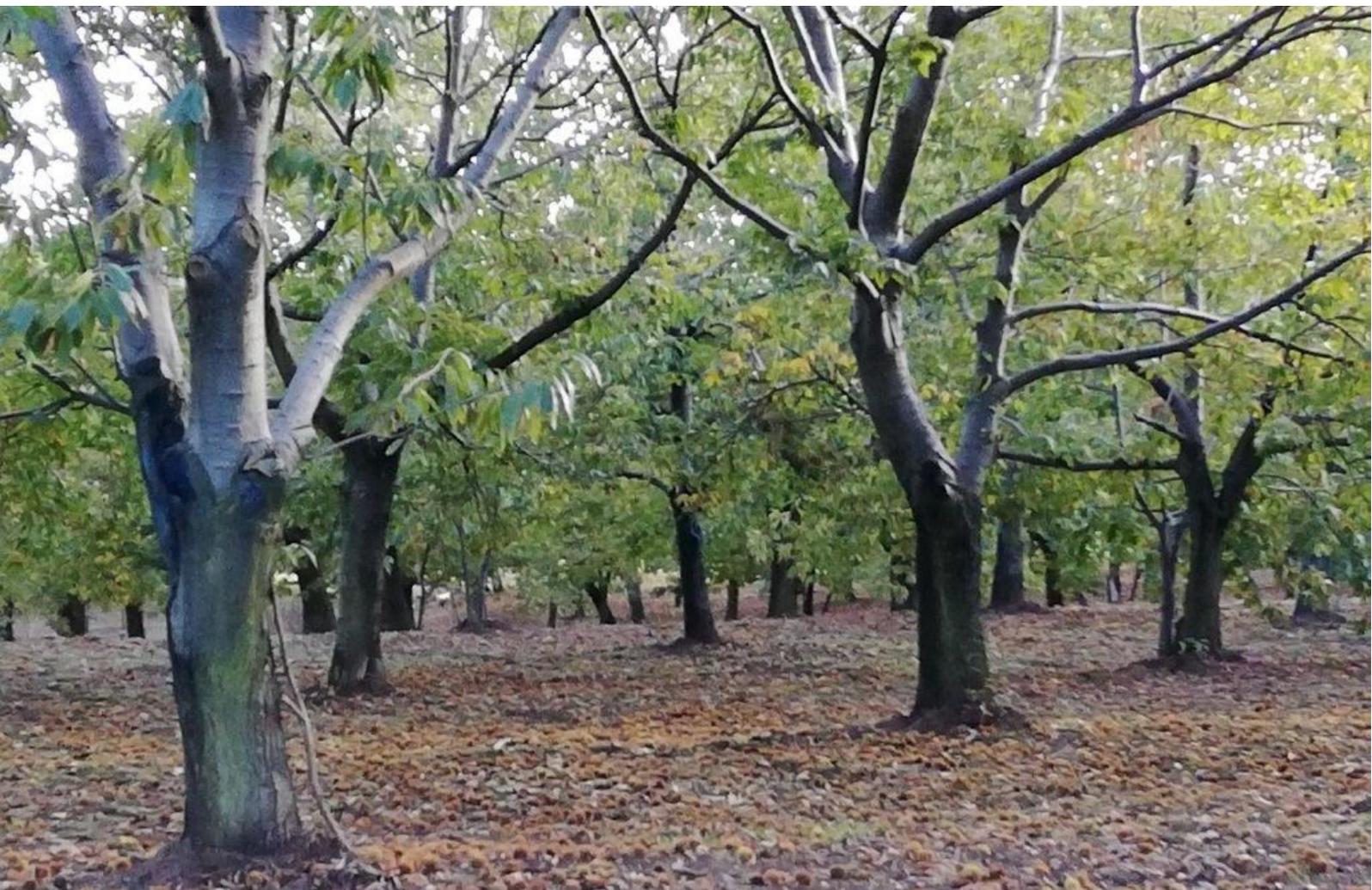
I1; I2; I3; I4



Sobre o objetivo elencado e relativamente ao anterior PANUSPF não houve efetivamente progressos significativos na implementação das medidas acima elencadas dado os atrasos verificados na criação de redes operacionais e nesse âmbito, a aprovação de projetos de investigação aplicada ao setor. Não obstante, encontram-se criados 5 Grupos Operacionais e aprovados 15 projetos com relevância temática para o PANUSPF 2018-2023. Detalhes sobre os grupos operacionais e projectos desenvolvidos ou em desenvolvimento podem ser consultados no Relatório de execução do PANUSPF 2013 - 2018. Devem, neste contexto, ser estabelecidas condições para a divulgação aos utilizadores profissionais dos resultados práticos, através de plataformas de fácil acessibilidade sendo que a plataforma do SNAA poderá servir a este propósito uma vez que já se encontra constituída.

Por outro lado, a produção de guias técnicos em Proteção Integrada durante o anterior PANUSPF ficou muito aquém do inicialmente antecipado, sendo, portanto, matéria a prosseguir para o PANUSPF que agora inicia.

Todavia, foi, durante o período de vigência do PANUSPF 2013-2018, através do Despacho N.º 2513/2017 de 27 de Março de 2017, criada a “Rede Nacional de Experimentação e Investigação Agrária e Animal – REXIA 2” que visa criar uma rede aberta de Estações Experimentais que assegure uma cobertura nacional das necessidades experimentais, de investigação e inovação do país, em diferentes domínios e da qual poderão resultar iniciativas com impacto positivo no contexto dos objetivos gerais do PANUSPF, nomeadamente, por exemplo, no contexto do estudo e monitorização de pragas e doenças e reforço do SNAA.



2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação

Não obstante os resultados alcançados durante a vigência do PANUSPF 2013 – 2018, a capacitação dos utilizadores profissionais e não profissionais para uma tomada de decisão responsável e informada sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve ser contínua pelo que se mantêm, em termos gerais, os objetivos anteriormente definidos, enquadrados nas linhas de ação abaixo elencadas:

- Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Sem uma adequada formação dos utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nos seus diferentes contextos profissionais, não é possível garantir que são salvaguardados os princípios de segurança para a saúde ou para o ambiente, e são minimizados os riscos e efeitos potenciais da sua utilização.

Poder-se-á referir que o anterior quinquénio foi bem-sucedido no que diz respeito à consolidação do normativo legal para a formação e dos sistemas de formação e habilitação de todos os utilizadores profissionais, tendo sido reforçada a rede nacional de entidades formadoras e estruturas de formação capazes de atender às necessidades formativas de todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos. Este sistema de formação e certificação profissional implementado a nível nacional, deve todavia continuar a ser permanentemente atualizado e adaptado à evolução do conhecimento proporcionado pelas atividades de investigação aplicada ao sector, devendo, igualmente, continuar a dar resposta às exigências do sector e dos profissionais, em matéria de formação e atualização da formação adquirida. Assim, apresentam-se abaixo as medidas consideradas pertinentes que visam ir de encontro ao referido.

São, todavia, criados mais indicadores no contexto do Objetivo 2 dado que proporcionam informação mais detalhada e porventura de maior utilidade para o efeito do conhecimento da realidade formativa em Portugal.

Deve, ainda, ser criada uma plataforma única de registo de todos os utilizadores profissionais habilitados, constituindo, assim, uma forma de sistematizar e uniformizar a informação e registos que existem dispersos por várias entidades com competência nesta matéria. Para tal, é integralmente revista a medida, M8, estabelecida no anterior PANUSPF e criada a Medida 6.

Objetivo 2: Habilitar o universo dos utilizadores profissionais**Medida 3:** Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação.**Descrição:**

Pretende-se assegurar as condições necessárias para a realização das ações de formação incluindo formação não presencial, e atualização da formação obrigatória no âmbito da Lei nº 26/2013 e promover essa mesma realização.

Coordenação: DGAV e DGADR**Ações**

1. Manter atualizados e ou elaborar os conteúdos programáticos das ações de formação presencial e não presencial, no âmbito do uso sustentável;
2. Definir requisitos e conteúdos programáticos de ações de formação para operadores aéreos agrícolas em conformidade com Anexo IV da Lei n.º 26/2013 e requisitos da ANAC;
3. Realizar ações de atualização das ações de formação para ASAE, DRAP, Autoridades Policiais competentes;
4. Manter atualizados os referenciais de formação para técnicos e agricultores, relativos a PI, PRODI e MPB;
5. Promover a atualização, a nível dos CIPP dos inspetores habilitados;
6. Promover a habilitação, renovação da habilitação e certificação dos operadores aéreos agrícolas.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.**Meta:** Todos os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional têm acesso a formação no contexto do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.**Entidades Executoras:** DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas de natureza privada, Entidades públicas da educação e do ensino da área agrícola ou do emprego e da formação profissional, certificadas mediante protocolo celebrado com as entidades certificadoras, ANAC, e DGAV.**Indicadores relevantes:** I5; I6; I7; I8; I9; I10; I11; I12; I13; I14; I15; I16; I19; I20; I21; I22

Medida 4: Ativar a bolsa de formadores e estabelecer critérios de avaliação da qualidade da formação**Descrição:**

Pretende-se pôr à disposição das entidades formadoras certificadas formadores que cumpram os requisitos necessários e criar critérios para avaliar a qualidade da formação ministrada.

Coordenação: DGAV, DGADR

Ações:

1. Identificar disponibilidades e distribuição de formadores a nível regional;
2. Ajustar os requisitos para inscrição na bolsa e sua renovação;
3. Promover a inscrição dos formadores na bolsa;
4. Definir requisitos para avaliação da qualidade da formação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Meta: Divulgação a todos os interessados da disponibilidade de formadores em bolsa.

Entidades Executoras: DGADR, DGAV, DRAP, Entidades formadoras certificadas

Indicadores relevantes: I16; I19; I21

15

Medida 5: Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril**Descrição:**

Pretende-se continuar a assegurar o financiamento à formação obrigatória prevista na Lei n.º 26/2013.

Coordenação: DGADR, DGAV

Ações:

1. Prosseguir com o levantamento de necessidades de formação e de medidas de apoio financeiro à formação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Meta: Garantir apoio financeiro adequado às necessidades de formação particulares em que o mesmo é aplicável.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR.

Indicadores relevantes: I17

Medida 6: Criar plataforma para registo dos utilizadores profissionais com formação**Descrição:**

Pretende-se criar uma única plataforma partilhada por todas as entidades com competência na formação e habilitação de utilizadores profissionais que permita a sistematização e organização dos dados recolhidos pelas diferentes entidades, assegurando, assim, um sistema único de registo e controlo da habilitação.

Coordenação: DGAV.

Ações:

Estabelecer rede de contactos relativos aos sistemas de registo de formação/habilitação existentes;

Consolidar organização e reporte de dados relativos à habilitação dos utilizadores profissionais;

Migrar sistemas e estabelecer plataforma única de registo;

Criar plataforma para o registo dos utilizadores profissionais com formação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Meta: Centralização do registo de formação/habilitação até 2023.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR, Entidades formadoras certificadas de natureza privada, Entidades públicas da educação e do ensino da área agrícola ou do emprego e da formação profissional, certificadas mediante protocolo celebrado com as entidades certificadoras.

Indicadores relevantes: I18; I20



Medida 7: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei n.º 26/2013**Descrição:**

Pretende-se fomentar a aquisição de competências das entidades de controlo no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência da sua atuação.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Promover ações de formação a inspetores da ASAE;
2. Promover ações de formação à IGAMAOT, DRAP e Autoridades Policiais competentes;
3. Estabelecer protocolo de formação com Autoridades Policiais no âmbito da aplicação de PF.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Realizar pelo menos uma ação/entidade a cada 2 anos.

Entidades Executoras: DGAV, ASAE, APA, DRAP, Autoridades Policiais

Indicadores relevantes: I29

2.2.2. Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Em complemento e como apoio à formação é fundamental elaborar, atualizar e divulgar informação destinada a utilizadores profissionais e não profissionais. Essa informação abrange as diversas áreas ligadas ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, com particular enfoque no apoio aos utilizadores profissionais no que respeita à adoção de boas práticas no armazenamento, manuseamento e transporte dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e de distribuição e, também, ao nível das atividades associadas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, incluindo orientações para a correta aplicação dos princípios gerais da proteção integrada. Não obstante terem sido desenvolvidas algumas ações de divulgação de informação, nomeadamente, por exemplo, a produção de diversos folhetos, deverão prosseguir as ações que não foram concluídas no anterior quadro de ação, nomeadamente, a atualização do Código de Conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. É igualmente importante prosseguir com a recolha, junto dos utilizadores profissionais, de informação, através, nomeadamente, de inquéritos que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados no contexto da atividade desenvolvida em aplicação do regime legal em vigor.

Para além das ações de formação a implementar e a prosseguir no território nacional, considera-se que as ações de sensibilização podem constituir uma fonte adicional de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, pela maior proximidade aos utilizadores.

Estas ações de sensibilização deverão ser continuadas pela autoridade competente, em colaboração com as DRAP e outras entidades competentes para as matérias objeto das ações de sensibilização. Ações que não foram suficientemente desenvolvidas no anterior quadro de implementação do PANUSPF, nomeadamente, ao nível da sensibilização dos utilizadores não profissionais merecem neste novo quadro, um impulso particular dada a importância que este sector da população em geral tem e o direito a ser esclarecido sobre as matérias pertinentes relativas aos riscos e segurança no manuseamento e aplicação desses produtos. Elenca-se assim, o Objetivo n.º 3 e o conjunto de medidas e ações relevantes para a sua concretização.

Objetivo 3:

Aumentar a perceção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre os riscos e efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos

Medida 8: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais e a divulgação de orientações relativas a boas práticas nos circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos aos utilizadores profissionais

Descrição:

Pretende-se promover a sensibilização com as DRAP, organizações de agricultores, e produtores florestais e indústria nos diferentes domínios da utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais e profissionais no que respeita ao uso seguro de produtos fitofarmacêuticos.

Coordenação:

DGAV.

Ações:

1. Disponibilizar aos estabelecimentos de venda de produtos de uso não profissional folhetos sobre o direito do público à informação;
2. Atualizar e divulgar os Códigos de Conduta nos circuitos comerciais de produtos fitofarmacêuticos e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
3. Criar plataforma eletrónica de suporte a “*b-learning*”;
4. Prosseguir com projetos (“Cultivar a Segurança”, Família Prudência”);
5. Promover publicação oficial de “*newsletters*”, folhetos, relatórios e estatísticas relativas à comercialização e ao uso de produtos fitofarmacêuticos;
6. Estabelecer e manter FAQ nos sítios oficiais de divulgação;
7. Realizar Workshops para formadores na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
8. Realizar ações de divulgação da Lei n.º 26/2013 e do PANUSPF, nas suas diversas vertentes.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

Realizar pelo menos duas ações de divulgação de informação por ano;
Publicar os códigos de conduta até final de 2019;

Metas:

Divulgar mensalmente a informação relativa a autorizações de produtos fitofarmacêuticos;

Entidades Executoras:

DGAV, DGADR, DRAP, INIAV, IFAP, APED, ANIPLA, GROQUIFAR, ASAE, INEM, ACT, APA, REXIA 2, Organizações de agricultores, e produtores florestais, Instituições de Ensino Superior, no âmbito das competências de cada entidade

Indicadores relevantes:

I21; I22; I23; I24; I25; I26; I27; I28

Medida 9: Recolher informação sobre as boas práticas associadas ao manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos**Descrição:**

Pretende-se obter dados para fazer uma avaliação das práticas agrícolas seguidas, do cumprimento das medidas de mitigação de risco e do grau de adoção dos princípios gerais da PI.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Realizar inquéritos no âmbito do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos nomeadamente estabelecimentos de venda de produtos de uso profissional e nas ações de formação, com vista a avaliar as práticas agrícolas mais comuns.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Elaboração de um relatório anual sobre a informação recolhida.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, GROQUIFAR, Entidades formadoras certificadas.

Indicadores relevantes: I22; I23; I24; I25; I26; I27



2.2.3. – Sensibilização do consumidor e público em geral

A necessidade de produção de informação equilibrada sobre os riscos e benefícios associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos tem vindo a assumir maior relevância nos últimos anos. Segundo os resultados preliminares da campanha “Considere os factos” iniciada em 2017 pela ANIPLA, em parceria com o Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa cerca de 70% dos consumidores portugueses inquiridos (961 participantes) reconhecem a importância da utilização de produtos fitofarmacêuticos na proteção das culturas, todavia 65% preferem consumir produtos produzidos biológicos embora a maioria desconheça que estes produtos são também produzidos com recurso a produtos fitofarmacêuticos. Devem, portanto, ser desenvolvidas ações com vista a melhor informar o público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar. Define-se, no contexto do Objetivo n.º 4, a necessidade de promover ações de sensibilização do público em geral.

Objetivo 4	Aumentar a perceção do consumidor e público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar
-------------------	--

Medida 10: Promover ações de sensibilização para o público em geral

20

Descrição:

Pretende-se promover a sensibilização e divulgação de informação equilibrada e rigorosa nos diferentes domínios da utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ao público em geral, utilizando meios de maior acessibilidade e alcance com vista a aumentar a perceção do público em geral para os riscos e benefícios dos produtos fitofarmacêuticos.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Elaborar folhetos de divulgação e sensibilização sobre os temas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar;
2. Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou outros de acesso ao público em geral;
3. Criar “spots” de divulgação, informação e sensibilização para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar nas redes sociais.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Pelo menos uma ação de sensibilização por ano.

Entidades Executoras: DGAV, Confederações de Agricultores, APED, ANIPLA, GROQUIFAR.

Indicadores relevantes: I28

2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana

A utilização de produtos fitofarmacêuticos acarreta riscos para a saúde humana, animais e ambiente, face à inerente perigosidade destes produtos.

Relativamente à **saúde humana** o risco coloca-se:

- a) ao nível do utilizador profissional, seja como aplicador; seja como profissional que desempenhe funções no armazenamento, distribuição, venda ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, pelos riscos decorrentes da manipulação e exposição permanentes resultantes da atividade profissional;
- b) ao nível dos trabalhadores agrícolas e das pessoas estranhas ao tratamento que possam estar expostas ao próprio tratamento, por exemplo pelo arrastamento de caldas pulverizadas, por contacto com resíduos de pesticidas em culturas ou locais anteriormente tratados ou por acidentes decorrentes da manipulação de produtos fitofarmacêuticos por pessoas sem a devida formação ou por crianças;
- c) ao nível do consumidor, pela possibilidade de ingestão de produtos agrícolas com resíduos de pesticidas, decorrentes do tratamento das culturas e/ou dos produtos agrícolas armazenados. Sendo os produtos agrícolas bens transacionáveis, é necessário cumprir com um “standard” de qualidade mínima que garanta a segurança dos produtos agrícolas, como também a livre circulação dos produtos agrícolas no mercado comunitário. Esse “standard” são os Limites Máximos de Resíduos (LMR) que são estabelecidos de modo harmonizado para toda a União Europeia, sendo o seu cumprimento uma das principais prioridades de controlo a nível europeu.

No contexto do presente Eixo Estratégico e considerando as **Áreas de Intervenção e Linhas de ação** já estabelecidas no PANUSPF 2013-2018 são mantidos os objetivos a alcançar:

- **proteção do consumidor** dos produtos agrícolas tratados, garantindo o respeito, por parte dos utilizadores profissionais, das práticas agrícolas autorizadas e fomentando a utilização de meios de proteção alternativos;
- **proteção do utilizador profissional**, através da sua formação profissional e da minimização da sua exposição durante o manuseamento e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- **proteção do utilizador não profissional**, através da sua sensibilização para os riscos eventuais na utilização de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico ou em pequenas hortas familiares;
- **proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis** eventualmente expostos à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, através da obrigatoriedade de informação e da regulamentação da aplicação em zonas específicas frequentadas por populações especialmente vulneráveis.

Os consumidores de produtos agrícolas devem ser protegidos, tanto quanto possível, da exposição aos produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos nos alimentos consumidos.



Os utilizadores profissionais, sejam os aplicadores, sejam aqueles que manipulam os produtos fitofarmacêuticos durante a distribuição e venda, são um grupo de risco do ponto de vista da saúde ocupacional, para o qual que devem ser acauteladas medidas de protecção contra os riscos associados à sua atividade.

Os utilizadores não profissionais, nomeadamente os aplicadores que, no âmbito de atividades de lazer e/ou produção de produtos agrícolas para auto consumo, entrem em contacto com produtos fitofarmacêuticos e os apliquem, devem igualmente ser acautelados independentemente de só lhes ser permitido o acesso a um conjunto reduzido de produtos fitofarmacêuticos. Finalmente, deve ser assegurada a protecção de terceiros - aqueles que por via direta ou indireta possam ser afectados pela sua utilização. Neste grupo deve ser tida em conta a existência de grupos particularmente vulneráveis à exposição a produtos fitofarmacêuticos.

2.3.1. Protecção dos consumidores

Sendo uma área fundamental, no que respeita à segurança dos consumidores de alimentos tratados com produtos fitofarmacêuticos, deve ser reforçado o sistema de monitorização e controlo no que respeita ao cumprimento dos LMR de pesticidas nos produtos agrícolas e, também, no que respeita às condições de comercialização, nomeadamente no que concerne a venda responsável, e utilização de produtos fitofarmacêuticos, pelo que se mantêm as Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção:

- Redução dos riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos para o consumidor;
- Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

2.3.1.1. Redução dos riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos para o consumidor

A promoção de alimentos seguros para o consumidor passa por assegurar que os produtos fitofarmacêuticos são aplicados de acordo com uma boa prática fitossanitária e na observância das condições de utilização expressamente autorizadas, para os produtos fitofarmacêuticos, no controlo dos inimigos das culturas ou no fomento da sua produção.

A par da promoção das boas práticas na produção agrícola devem continuar a ser desenvolvidos esforços com vista a manter a níveis o mais reduzidos possível ou mesmo diminuir o número de casos de infração aos LMR e risco agudo para o consumidor, bem como aumentar o grau de confiança no sistema existente de controlo de resíduos nos produtos vegetais e géneros alimentícios.



Objetivo 5

Reforçar o controlo de resíduos de pesticidas nos alimentos e diminuir o n.º de incidentes por via alimentar promovendo maior segurança alimentar

Medida 11: Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal**Descrição:**

Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos alimentos de origem vegetal e animal que entram no circuito comercial.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Definir anualmente e assegurar a execução do plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas;
2. Elaborar e divulgar o Relatório anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas produzidos em Modo de Produção Biológico.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Relatório anual de controlo apresentado até final do 3º trimestre do ano seguinte à execução do programa de controlo;

Metas:

Realizar análises a pelo menos 400 amostras e 20 produtos de origem animal e vegetal por ano;

Taxa de incumprimentos aos LMR média inferior à média do período 2013-2018;

Entidades Executoras:

DGAV, DRAA, DRAM, ASAE, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas, DGADR.

Indicadores relevantes: I30; I31; I32; I33

2.3.1.2. Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

As actividades de venda, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser sujeitas a um processo de regulação adequado que permita assegurar que as mesmas são realizadas em conformidade com o quadro legal em vigor, representando, nesse contexto, o primeiro garante para a venda e utilização responsável destes produtos. No ato de venda aos utilizadores profissionais devem ser fornecidas informações adequadas no que diz respeito à utilização de produtos fitofarmacêuticos e às instruções de risco e de segurança em matéria de saúde humana, de modo a permitir a gestão dos riscos dos produtos em causa. Por outro lado, a proteção dos utilizadores profissionais que exercem a sua atividade nos circuitos comerciais dos produtos fitofarmacêuticos e daqueles que os adquirem, passa por reforçar competências no âmbito do manuseio, da venda de produtos fitofarmacêuticos e do aconselhamento de outros profissionais na respetiva utilização, bem como garantir a segurança das instalações de armazenamento e venda, tendo em conta a perigosidade dos produtos em causa. É portanto, necessário prosseguir com as actividades de licenciamento dos operadores económicos envolvidos na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e assegurar que atuam nos termos do que se encontra definido no quadro legal em vigor.

Objetivo 6**Promover o licenciamento das actividades de venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos**

Medida 12: Autorização de exercício de actividade de estabelecimentos de venda e ou distribuição e de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Descrição:

Pretende-se continuar a assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas de distribuição, estabelecimentos de venda e prestadores de serviços de aplicação terrestre, de acordo com a legislação em vigor.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Assegurar a autorização de exercício de actividade de distribuição e venda;
2. Assegurar a autorização de exercício de actividade para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos por entidades com serviços próprios de aplicação ou empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos;
3. Realizar vistorias às empresas e entidades licenciadas em processo de autorização/renovação.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Apenas são vendidos/aplicados PF em/por estabelecimentos/entidades devidamente licenciadas, em 2023;

Entidades Executoras: DGAV, DRAP

Indicadores relevantes: I34; I35



Medida 13: Fiscalização das actividades de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos**Descrição:**

Pretende-se reforçar as ações de fiscalização das actividades de comercialização e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e fomentar o licenciamento dos operadores económicos que ainda se encontram em situação irregular.

Coordenação: ASAE, DGAV.

Ações:

1. Realização de ações de fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
2. Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos em estabelecimentos, entidades e empresas não licenciados.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

- Atingir, no mínimo, a média de estabelecimentos e empresas/ entidades aplicadoras de produtos fitofarmacêuticos fiscalizados entre 2014 a 2018;

Metas:

- Não ultrapassar o n.º médio de infrações observado no período de 2014 a 2018.

Entidades Executoras: ASAE/IRAE/ARAE e autoridades policiais competentes.

Indicadores relevantes: I36; I37; I38; I39

Esta Linha de Ação visa, ainda, enquadrar a proteção do consumidor, pela definição de objetivos que garantam que os produtos são usados de acordo com as condições de aplicação autorizadas. A correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos pode ser incentivada pela formação dos aplicadores, pelo aconselhamento adequado no ato de venda e pela monitorização e fiscalização da aplicação pelos utilizadores profissionais. Esta última, pretende englobar a aplicação na exploração agrícola ou florestal por empresas de aplicação terrestre e aérea, por via dos registos obrigatórios na exploração.



Objetivo 7: Fomentar a utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos**Medida 14:** Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos**Descrição:**

Pretende-se reforçar as ações de controlo da utilização e armazenamento adequados de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realização de ações de controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/ florestais;
2. Elaboração e implementação de um Plano de Controlo da aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Zonas Urbanas, zonas de Lazer e Vias de comunicação, até final de 2019;
3. Realização de ações de controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e em vias de comunicação por empresas ou entidades com serviços de aplicação;
4. Realizar ações de supervisão das atividades de licenciamento das entidades e empresas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
5. Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos ilegais com carácter sistemático.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas:

- Atingir, no mínimo, a média de explorações sujeitas a controlo no período de 2014 a 2018;
- Realizar controlos no âmbito do PCPP-HUSPF a, pelo menos, 150 explorações por ano;
- Realizar controlos no âmbito do Regime de condicionalidade a pelo menos 1% dos beneficiários candidatos a ajudas;
- Não ultrapassar o número médio de infrações observado no período de 2014 a 2018.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP; IFAP e autoridades policiais competentes.

Indicadores relevantes: I40; I41; I42; I43

2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais

A proteção dos utilizadores profissionais configura em primeira linha uma questão de segurança e saúde no trabalho, no tocante aos profissionais que manuseiam, utilizam e aplicam produtos fitofarmacêuticos. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda, derivada de um contacto accidental pontual, mas igualmente o risco crónico e sub-crónico, decorrente da exposição potencial prolongada devido à atividade profissional normal.

As Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Redução da exposição dos aplicadores;
- Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos.

Pretende-se dar continuidade às ações de promoção e reforço de competências dos utilizadores de modo a assegurar que, na totalidade do ciclo de vida do produto fitofarmacêutico, os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para a sua própria segurança no bom desempenho da sua atividade. Realça-se como objetivo a promoção do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não só na visão simplificada do “uso do fato de proteção”, como também no uso do equipamento de proteção individual, de modo a afiançar uma utilização segura dos produtos fitofarmacêuticos. Por outro lado, há que reforçar a limitação do uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos a grupos de aplicadores profissionais com formação específica: alguns produtos, seja pela especificidade da técnica de aplicação, seja pelo risco acrescido do seu manuseamento, requerem um grau de especialização, que não deve ser exigido à totalidade do universo de aplicadores profissionais.

2.3.2.1. Redução da exposição dos aplicadores, trabalhadores e pessoas estranhas aos tratamentos

Os aplicadores estão expostos aos produtos que manuseiam e aplicam. Assim, considera-se fundamental, para além da aquisição de competências na área da formação, fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados e assegurar que as condições de utilização autorizadas são cumpridas, assegurando assim a proteção do utilizador. Considera-se, ainda, que o correto funcionamento do material de aplicação é uma questão relevante neste âmbito.

A redução dos riscos para trabalhadores e terceiros, decorrentes da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos no espaço agrícola e florestal, pode ser alcançada pela utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento, escolha de técnicas de aplicação adequadas, e escolha criteriosa dos produtos utilizados. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.



Objetivo 8: Fomentar a redução da exposição durante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos**Medida 15:** Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos**Descrição:**

Pretende-se continuar a assegurar a implementação efetiva do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e garantir a eficaz inspeção dos equipamentos providenciando para que os requisitos necessários sejam cumpridos.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Dar continuidade à gestão de base de dados SIGECIPP para registo do equipamento de aplicação inspecionado;
2. Prosseguir com o Licenciamento/renovação dos CIPP;
3. Promover a inspeção dos equipamentos de aplicação;
4. Definir os requisitos para o manual de inspeção;
5. Identificação/recenseamento do universo dos equipamentos de aplicação a inspecionar (novos e em uso);
6. Manter atualizado o Manual de reconhecimento dos centros de inspeção dos equipamentos de aplicação;
7. Definir e implementar procedimento de supervisão da atividade dos CIPP;
8. Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória;
9. Verificar a existência de bicos anti-deriva durante a inspeção dos equipamentos de aplicação terrestre;
10. Rever o Decreto-lei n.º 86/2010, de 15 de julho.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas:

- Garantir que apenas são utilizados equipamentos inspecionados a partir de 2023;
- Assegurar que pelo menos 50% dos equipamentos em uso utiliza bicos anti-deriva até final de 2023;
- Garantir a supervisão de pelo menos 10% dos CIPP em atividade/ano;
- Não ultrapassar o número médio de infrações observado no período

Entidades Executoras: DGAV, CIPP, Autoridades policiais competentes.

Indicadores relevantes: I44; I45; I46; I47; I48; I49; I50; I51; I52; I53

Medida 16: Fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual**Descrição:**

Pretende-se estimular o uso e conseqüente procura de equipamento de proteção individual (EPI) no mercado, adequado às actividades que envolvem o manuseamento de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Realizar inquéritos sobre o uso do EPI aos utilizadores profissionais;
2. Promover a realização de ações de sensibilização para a necessidade do uso de EPI pelos utilizadores profissionais;
3. Integrar orientações relativas à venda e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual adequados ao manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos Códigos de Conduta e ações de formação, informação e sensibilização a realizar no contexto do PANUSPF;
4. Integrar o controlo da venda/utilização de EPI adequado à actividade/categoria de produtos fitofarmacêuticos nas acções de fiscalização da venda/distribuição e utilização de produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: - Assegurar a disponibilização permanente de informação correta e actualizada relativa a EPI e uso progressivo de EPI pelos utilizadores profissionais adequado ao manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos até final de 2023.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, Organizações de agricultores e de produtores florestais, ANIPLA; Detentores de autorização de atividade de distribuição e venda, GRO-QUIFAR.

Indicadores relevantes: I54; I55

29

2.3.2.2. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos

Nesta Linha de Ação mantem-se para o presente PANUSPF 2018-2023 o objetivo de inviabilização do uso dos produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida formação, através de uma adequada certificação e monitorização da comercialização e utilização de produtos de utilização especializada, quer ao nível dos circuitos comerciais, quer ao nível do seu uso dado que não foram desencadeadas ações, no anterior PANUSPF com vista à verificação do seu cumprimento pelos utilizadores profissionais.

Objetivo 9

Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida habilitação

O cumprimento do presente objetivo deve ser assegurado no contexto das ações de fiscalização e controlo da comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos, respectivamente, pelo que são aplicáveis, a **Medida 13:** «Fiscalização das actividades de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos» e **Medida 14:** «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos» já elencadas. Incluem-se, todavia, novos indicadores neste contexto, os quais incidem, em particular sobre o grupo de produtos destinados a utilizadores

profissionais com formação na aplicação especializada. Nestas ações de fiscalização e controlo devem intervir as autoridades policiais e as DRAP, no âmbito das suas competências próprias.

Como meta a atingir, não deverão ser ultrapassados, em cada ano, os valores médios correspondentes a 2013-2018. Os indicadores relevantes para este Objetivo são os indicadores I36; I37; I38; I39; I40; I42; I43; I56 e I57.

2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional

A proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional configura uma questão de segurança e saúde no manuseamento e aplicação desses produtos fitofarmacêuticos, num âmbito não profissional, ou seja, aplicação pelo público em geral em ambiente doméstico, ou em hortas e jardins familiares.

A principal medida de proteção dos utilizadores não profissionais é a restrição do seu acesso a uma categoria limitada de produtos fitofarmacêuticos para além da sua sensibilização adequada para os riscos associados à manipulação e aplicação destes produtos, já objecto de medida apropriada no contexto do presente Plano. Por outro lado, é pretendido que nos locais de venda desta categoria de produtos, estes utilizadores sejam convenientemente aconselhados, tal como previsto na legislação em vigor.

Assim, a inviabilização do uso de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional por quem não detém a devida formação e, portanto, não está habilitado a manipular e utilizar estes produtos deve prosseguir no decurso das ações de fiscalização aos estabelecimentos de venda, já previstas no âmbito da **Medida 13**: «Fiscalização das actividades de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos» sendo averiguado se a totalidade dos produtos fitofarmacêuticos de uso profissional é apenas vendido a aplicadores habilitados sendo aplicáveis os Indicadores associados à medida em causa para averiguação do cumprimento do objectivo.

30

2.3.3.1. Sensibilização para riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos

Em matéria de sensibilização dos utilizadores não profissionais, não foram totalmente alcançados os objetivos definidos no anterior quadro de ação face a terem sido priorizadas as ações dirigidas primariamente aos utilizadores profissionais. Importa, assim, para o próximo quadro, retomar os objetivos anteriormente definidos, reformulando, igualmente, as ações a desenvolver. Devem portanto, ser prosseguidas ações que visem o aumento da perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e a melhoria do aconselhamento no ato da venda de produtos não profissionais. Pretende-se a melhoria da compreensão dos utilizadores não profissionais de produtos fitofarmacêuticos para as indicações constantes no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional.

Objetivo 10:

Aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e melhorar o aconselhamento no ato de venda

Medida 17: Promover ações de sensibilização para os utilizadores não profissionais**Descrição:**

Pretende-se promover a sensibilização e divulgação de informação equilibrada e rigorosa relativa aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso em ambiente doméstico (Linhas Horta e Jardins familiares), utilizando meios de maior acessibilidade e alcance com vista a aumentar a perceção deste grupo particular de utilizadores para os riscos associados a estes produtos e para a necessidade de serem manuseados e aplicados com segurança.

Coordenação:

DGAV

Ações:

1. Elaborar folhetos de divulgação e sensibilização sobre os riscos para a saúde humana e para o ambiente associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos;
2. Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou outros de acesso a utilizadores não profissionais;
3. Criar “spots” de divulgação, informação e sensibilização para os riscos e utilização segura de produtos fitofarmacêuticos nas redes sociais.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

Metas:

Pelo menos uma ação de sensibilização por ano.

Entidades Executoras:

DGAV, Confederações de Agricultores, APED, ANIPLA, GROQUIFAR.

Indicadores relevantes:

I58; I59; I60; I61

2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis

As Linhas de Ação definidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação;
- Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos.

A proteção de terceiros na aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve considerar o universo alargado de pessoas estranhas aos tratamentos efetuados que podem ser diretamente afetados: trabalhadores agrícolas, que potencialmente podem contactar com resíduos depositados nas culturas, decorrentes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos; pessoas que se encontram na proximidade dos tratamentos, em locais adjacentes, que podem ser sujeitos à exposição derivada do arrastamento da calda de pulverização ou das poeiras resultantes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos e, ainda, pessoas que podem manipular inadvertidamente produtos fitofarmacêuticos e sem qualquer conhecimento do risco inerente.

No âmbito da presente área de intervenção, importa prosseguir com as ações iniciadas no anterior quadro de ação e desenvolver as ações que não foram efetivamente realizadas durante 2013 a 2018.

2.3.4.1. Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação

Relativamente à presente Linha de Ação, a mesma, visa reduzir o risco para terceiros com a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o qual está enquadrado na legislação em vigor, em particular proibindo a aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos e a aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação. Assim, importa manter e ou definir objetivos que permitam aferir o sucesso dessas medidas em particular. Descrevem-se abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 11:

Reduzir riscos de exposição de pessoas estranhas à aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos

Medida 18: Certificação, autorização e controlo das aplicações aéreas

Descrição:

Pretende-se assegurar a plena aplicação do quadro legal relativo a aplicações aéreas e assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas prestadoras de serviços de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos e dos planos de aplicação aérea incluindo posteriores aplicações, no regime derogatório existente, reforçando as ações de controlo da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos de modo a garantir que apenas são realizadas as aplicações aéreas estritamente necessárias e em situação comprovada de emergência fitossanitária.

Coordenação:

DGAV

Ações:

1. Assegurar a implementação do quadro legal de certificação dos operadores aéreos e das aplicações aéreas;
2. Rever anualmente as culturas, produtos fitofarmacêuticos, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea;
3. Assegurar o controlo da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais;
4. Assegurar a inspeção dos equipamentos de pulverização utilizados em aeronaves;
5. Preparação de proposta legislativa de enquadramento da utilização de tecnologias de agricultura de precisão (drones).

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

- No mínimo, realizar controlo a 50% dos pedidos de aplicação aérea por região;

Metas:

- A Taxa de não conformidades não deverá ultrapassar os valores médios registados durante 2013-2018;

- 100% dos equipamentos de pulverização utilizados em aeronaves devem ter sido inspecionados até final de 2023.

Entidades Executoras:

ANAC, DGAV, DRAP, ICNF, APA, CIPP, Autoridades policiais competentes.

Indicadores relevantes:

I62; I63

Objetivo 12:**Reduzir riscos de exposição à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação**

A redução dos riscos associados à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação deve ser garantida pela estrita aplicação do quadro legal em vigor e a verificação, no terreno, do seu efectivo cumprimento, pela promoção das ações de controlo às entidades e empresas com serviços de aplicação terrestre. Deste modo, são pertinentes as acções e indicadores relevantes previstos na **Medida 14**: «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos», sendo-lhes aplicáveis, ainda, os Indicadores I64; I65 e I66. Estabelece-se, como meta para o presente objetivo, o controlo de, no mínimo 10% dos pedidos de derrogação previstos no D.L. n.º 35/2017 autorizados, devendo ser sujeitas a controlo, em cada ano, pelo menos 5% das entidades e empresas autorizadas em cada Região.

2.3.4.2. Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Define-se um objetivo nesta Linha de Ação que visa assegurar a protecção de terceiros, que coabitem com utilizadores profissionais, nomeadamente crianças, e que possam estar expostos a potenciais riscos por manipulação fortuita de produtos, cuja perigosidade desconheçam. Deve ser assegurado que o armazenamento de produtos fitofarmacêuticos (no circuito comercial ou no armazém do utilizador profissional) se encontra em espaço vedado a pessoas estranhas, sem qualquer conhecimento dos riscos implícitos do manuseamento destes produtos, o qual é matéria inerente à utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos, sendo, por isso, objeto de ações específicas e já abordadas no âmbito da **Medida 14**: «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos».

Destaca-se, ainda, nesta linha de ação, a necessidade de aprofundar o conhecimento relativo ao impacte na saúde da exposição a produtos fitofarmacêuticos durante a actividade profissional ou em resultado da exposição acidental ou inadvertida a estes produtos. É, portanto necessário estabelecer um programa de vigilância dos efeitos na saúde decorrentes da exposição a produtos fitofarmacêuticos, tarefa iniciada no anterior quadro de ação mas não concluída. Descreve-se no quadro abaixo, o objetivo de redução do número de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

33

Objetivo 13:**Reduzir o n.º de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos ou derivadas da sua exposição não intencional****Medida 19:** Estabelecer planos de vigilância relativos a efeitos na saúde com produtos fitofarmacêuticos e monitorização de fenómenos de resistência e comunicação para situações de emergência**Descrição:**

Pretende-se desenvolver ações com vista ao acompanhamento dos efeitos secundários, ao nível da saúde humana e sanidade vegetal decorrentes da exposição a produtos fitofarmacêuticos ou dos seus resíduos eventualmente presentes em águas destinadas ao consumo humano, no quadro da sua utilização normal e monitorizar o surgimento de resistências dos organismos nocivos aos PF aplicados.

Coordenação:

DGS/DGAV/ACT/INEM.

Ações:

1. Criar um grupo de acompanhamento dos efeitos na saúde derivados da exposição a produtos fitofarmacêuticos;
2. Elaborar um Plano de Vigilância da saúde em resultado da exposição a produtos fitofarmacêuticos em contexto profissional;
3. Elaborar Protocolos para a monitorização de fenómenos de resistência a produtos fitofarmacêuticos;
4. Elaborar Plano de Comunicação para situações de emergência entre entidades competentes, relacionadas com a presença de resíduos de pesticidas em origens de águas destinadas a consumo.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

Metas:

- Implementação do Plano de Vigilância durante o período de vigência do PANUSPF;
- N.º máximo de incidentes observados não deve ultrapassar o valor médio observado durante o período de 2013-2018;
- Implementação do Plano de Comunicação para situações de emergência durante o período de vigência do PANUSPF;
- Implementação de planos de monitorização de resistências durante o período de vigência do PANUSPF.

Entidades Executoras:

DGAV, DRAP, INIAV, DGS, ERSAR, ACT, APA, ICNF, INEM, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais, Organismos do sistema científico e tecnológico nacional e outras por adesão voluntária.

Indicadores relevantes:

I67; I68; I69; I70

2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente

A utilização de produtos fitofarmacêuticos pode ter efeitos negativos sobre o ambiente, sendo o meio aquático particularmente sensível, sobretudo no que respeita à eventual contaminação das águas de superfície e das águas subterrâneas. Igualmente dever-se-ão ter em conta os possíveis efeitos sobre a biodiversidade, em particular sobre os organismos não visados, nomeadamente organismos auxiliares, abelhas e outros polinizadores.

No âmbito do presente Eixo Estratégico e, no quadro da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção do ambiente e a garantia da sua sustentabilidade passa pela atuação ao nível de duas Áreas de Intervenção fundamentais e no contexto das quais foram identificadas Linhas de Ação e objetivos quantitativos a alcançar:

- **Proteção dos recursos hídricos**, da contaminação pontual e difusa com produtos fitofarmacêuticos e os seus resíduos, pelo reforço das boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos, ao nível das explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação. É, também, de salientar a necessidade de serem capacitadas as estruturas de apoio e aconselhamento ao utilizador profissional, complementadas por ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos normativos já existentes;
- **Proteção da biodiversidade**, pelo fomento de infraestruturas ecológicas junto das explorações que constituam repositório de espécies auxiliares no controlo fitossanitário, mas, também, pelo reforço na implementação dos normativos já existentes bem como no acompanhamento da correta adoção das medidas de mitigação do risco definidas pelas autoridades competentes. Neste domínio, merece também particular destaque a componente social e económica do impacto da manutenção ou fomento de espécies úteis em particular, organismos polinizadores, na produtividade das culturas.

Pretende-se com a prossecução dos objetivos e medidas estabelecidos no contexto deste eixo estratégico, continuar a fomentar a adoção de práticas tendentes a garantir o bom estado químico e o bom estado/potencial ecológico das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas, bem como a incorporação nas práticas agrícolas comuns, de padrões comportamentais com impacte positivo na conservação da natureza, incluindo dos recursos hídricos e manutenção a níveis satisfatórios da biodiversidade dos ecossistemas naturais e rurais associados. A este respeito é particularmente relevante o trabalho realizado no quadro do projeto TOPPS que decorreu de 2005 a 2008, no contexto da promoção de boas práticas com vista à redução de contaminações pontuais com apoio da Indústria Europeia de Proteção das Plantas (ECPA) e da Comissão Europeia, no âmbito do projeto LIFE (<http://ec.europa.eu/environment/life/project/Projects/index.cfm>) e, mais recentemente, outros projectos TOPPS, apoiados apenas pela ECPA mais vocacionados para a contaminação difusa de massas de água. O resultado dos projectos desenvolvidos é patente em diversas publicações emanadas e incluídas na plataforma <http://www.topps-life.org/> e divulgados em Portugal, pela ANIPLA e tem vindo a ser divulgado em numerosas acções de formação e sensibilização promovidas pela Indústria ou com as quais o sector colabora, nomeadamente, promovidas pelas autoridades competentes e entidades formadoras.

2.4.1. Proteção dos Recursos Hídricos

2.4.1.1. Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e proteção das captações de água destinada a consumo humano

Como já referido, a imposição de medidas de mitigação do risco decorre do processo normal de autorização de produtos fitofarmacêuticos, previsto na legislação em vigor, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 de 21 de Outubro, e a sua implementação traduz-se na observação estrita das condições estabelecidas na rotulagem desses produtos e ou nas informações oficiais emanadas pelo serviço oficial competente.

A Lei n.º 26/2013 vem reforçar, assim, a necessidade de adoção de medidas que reduzam os riscos decorrentes da utilização destes produtos, nomeadamente no que respeita à proteção dos recursos hídricos. Em particular, devem ser respeitadas as disposições constantes deste diploma e, ainda, orientações e condições estabelecidas nos códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos que sejam elaborados e publicados pela DGAV ou outras entidades que, com a DGAV colaborem. Acresce que, antecedendo a sua utilização deve proceder-se à seleção do produto mais adequado, com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente entre os produtos autorizados para resolver um problema fitossanitário, numa situação determinada e tendo em consideração as condições locais.

Neste contexto, e para além da observância das condições estabelecidas nos rótulos, e das questões relativas à sensibilização, formação e aconselhamento dos utilizadores, existem outras ações relevantes, nomeadamente ao nível da seleção criteriosa dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar, o armazenamento e manuseamento seguro destes produtos e a manutenção dos equipamentos em boas condições de funcionamento e limpeza bem como escolha de dispositivos que permitam reduzir o arrastamento de calda ou poeiras contendo resíduos de pesticidas, práticas conducentes à minimização da contaminação direta e indireta das captações de água e das águas subterrâneas e superficiais e, de gestão dos resíduos resultantes das várias operações com estes produtos.

No que respeita à seleção dos produtos fitofarmacêuticos, deve ser dada preferência aos que, cumulativamente, não estejam classificados como perigosos para o meio aquático (nos termos do Regulamento CE n.º 1272/2008), nem como substâncias prioritárias (no âmbito da Directiva 2000/60/CE), e sejam de baixo risco (na aceção do Regulamento CE n.º 1107/2009). Importa também referir que a utilização dos produtos fitofarmacêuticos deverá estar integrada em sistemas de proteção integrada.

Não sendo atualmente efetuada, e não tendo sido implementada no anterior quadro de ação, a verificação, ao nível das explorações agrícolas e florestais e nas empresas de aplicação terrestre, das condições de segurança observadas na preparação e aplicação destes produtos, não é possível determinar o grau de cumprimento das condições estabelecidas nos rótulos, sendo que as condições de segurança a observar pelos utilizadores profissionais se encontram previstas na Lei n.º 26/2013. Há, portanto, que concretizar para o presente PANUSPF 2018 – 2013, medidas que permitam acompanhar, no terreno, a implementação das precauções de utilização estabelecidas, e, em simultâneo, promover o investimento nas ações de formação e sensibilização para a consciencialização da importância do estrito cumprimento dessas mesmas medidas, ação esta, vista como de maior impacte junto dos utilizadores profissionais. É também, particularmente importante prosseguir com a elaboração do Código de Conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua divulgação alargada a todos os agricultores que utilizam estes produtos.

É também, particularmente importante prosseguir com a elaboração do Código de Conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua divulgação alargada a todos os agricultores que utilizam estes produtos.

Também as práticas usuais, incorretas, de formulação de caldas e de lavagens de equipamentos, muitas vezes com descarga dos restos no solo ou na água, ou junto a captações de água (nomeadamente, furos, poços) de onde pode provir inclusivamente a água de abastecimento próprio e que são, também, a origem da água usada nas diluições e nas lavagens deve ser fortemente combatida.

Embora os dados disponíveis relativos à monitorização da qualidade das águas destinadas a consumo humano, fornecidos pela autoridade competente, não suscitem preocupação, pois que, até à data, nenhum dos casos de excedência dos valores paramétricos resultou em risco identificado para o consumidor, apontam, contudo, para a necessidade de serem, numa primeira abordagem, localizadas as origens de contaminação e ser feito um levantamento das práticas implementadas junto dos agricultores, de modo a compreender se efetivamente os problemas de contaminação resultam de uma prática autorizada ou, pelo contrário, do seu incumprimento que, em todo o caso, importa corrigir, junto de quem manuseia, aplica e faz a gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos.

No que diz respeito ao objetivo relativo à redução dos níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas, o mesmo é estabelecido tendo em vista a necessária articulação dos objetivos definidos na Diretiva n.º 2009/128/CE, transpostos para a Lei n.º 26/2013 e a Diretiva n.º 2000/60/CE de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou Lei da Água, e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março. Neste contexto, e para o objetivo definido, o cumprimento do mesmo deve assegurar que é garantido o bom estado/potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água superficiais, e o bom estado, quantitativo e químico, das massas de água subterrâneas, tal como especificado no artigo 4.º da Diretiva Quadro da Água e no artigo 45.º e seguintes da Lei da Água.

Assim, e no que respeita especificamente à proteção das águas superficiais e subterrâneas de contaminações com produtos fitofarmacêuticos, é necessário garantir uma utilização adequada destes produtos de modo a não comprometer o bom estado das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas.

Também a gestão de restos de caldas e das águas contaminadas de lavagem de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais deve ser incrementada. De forma a serem ultrapassados os constrangimentos técnicos e económicos associados às obrigações previstas na Lei n.º 26/2013 é, igualmente pertinente repensar este mesmo quadro legislativo de modo a melhor poder enquadrar a problemática de gestão de resíduos derivados da preparação de caldas e da lavagem dos equipamentos de pulverização, o qual deve estar alinhado com o estatuto a conferir a este tipo de resíduos, no quadro legal em vigor.

Objetivo 14: Promover o bom estado das massas de água superficiais e subterrâneas e a proteção da água destinada ao consumo humano**Medida 20:** Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos.**Descrição:** Pretende-se assegurar, através de ações diretas visando a sensibilização dos utilizadores profissionais promover práticas conducentes à proteção das massas de água da contaminação por pesticidas, promovendo, igualmente o uso de técnicas de minimização dos riscos para o ambiente aquático associados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos e práticas corretas de armazenamento, manuseamento e gestão de resíduos relativos a estes produtos, bem como boas práticas de gestão do solo e do coberto vegetal.**Coordenação:** DGAV, APA**Ações:**

1. Sensibilização para uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras e do escorrimento superficial e lixiviação no solo de produtos fitofarmacêuticos;
2. Recolha de informação relativa ao uso de bicos anti-deriva;
3. Apresentação do Relatório síntese relativo à deteção de pesticidas em águas superficiais e subterrâneas até final de 2019;
4. Incorporação nos códigos de conduta, ações de formação, sensibilização e aconselhamento, de medidas e práticas de mitigação do risco e redução da contaminação das massas de água derivada da utilização de produtos fitofarmacêuticos, integradas em sistemas de proteção integrada e tendo como base a adoção de boas práticas de armazenamento, manuseamento, aplicação e gestão de resíduos relativos a estes produtos, bem como de gestão do solo e do coberto vegetal;
5. Promoção da divulgação aos utilizadores profissionais dos Manuais de boas práticas no âmbito dos projectos TOPPS ou outros da mesma natureza e integração dos temas em acções de formação, informação e sensibilização;
6. Estabelecer parcerias com quintas modelo e associações de agricultores de promoção e divulgação de boas práticas de proteção do solo e das massas de água, superficiais e subterrâneas, da contaminação com pesticidas;
7. Preparação e implementação de normativo para a certificação de sistemas de recolha e gestão de efluentes.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.**Metas:**

- Melhorar o estado das massas de água subterrâneas e superficiais no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas, em conformidade com o estabelecido na Lei da Água e legislação complementar e vertido nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica;
- Assegurar que, pelo menos 50% dos equipamentos inspecionados possuem bicos anti-deriva;

Entidades Executoras: DGAV, APA, ERSAR; DRAP, DGADR, ANIPLA, INIAV, Entidades formadoras**Indicadores relevantes:** I71; I72; I73; I74; I75; I76; I77; I78; I79; I80

2.4.1.2. Implementação de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Ao nível da exploração agrícola ou florestal, e das entidades que prestam serviços de aplicação terrestre, deve ser, no PANUSPF 2018-2023, prosseguida a implementação de medidas que possam contribuir para a redução da contaminação ambiental, em particular, medidas tendentes à gestão adequada e eliminação em condições ambientalmente corretas, dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos, dos resíduos de embalagens e dos excedentes de caldas de aplicação e seus resíduos, incluindo, também, boas práticas na manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação.

Embora a correta gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, esteja devidamente implementada no terreno e os dados disponíveis apontem para uma tendência positiva do setor, a qual se antecipa poder ainda vir a incrementar, não foi, durante o quinquénio 2013 – 2018 estabelecida uma estratégia para fazer face à necessidade de gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, produtos obsoletos¹, os quais, são ainda, e mediante a capacidade instalada na exploração agrícola e florestal, guardados pelo agricultor ou produtor florestal. Devem ser, portanto, implementadas, com urgência, medidas de carácter nacional com vista a uma adequada gestão destes resíduos, os quais, se não forem recolhidos em segurança e destinados à valorização ou eliminação adequadas, constituem uma potencial fonte de contaminação pontual dos recursos e um risco acrescido para a segurança humana e ambiental.



1 - Produto Obsoleto ou resíduo de excedentes de produtos fitofarmacêuticos: produto fitofarmacêutico inutilizável, contido em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado (c.f. D.L. 187/2006 de 19 de Setembro)

Descrevem-se abaixo, as medidas, definidas no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 15:

Incrementar a recolha de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos e de resíduos de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos

Medida 21: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos e embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se incrementar os níveis atuais de tratamento, recolha e gestão de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de modo a diminuir o seu impacto potencial sobre o ambiente em geral e na contaminação dos recursos hídricos em particular,

Coordenação:

DGAV; Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos, licenciadas.

Ações:

1. Publicação e divulgação no código de conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de boas práticas para a correta gestão dos resíduos de embalagens;
2. Ampliar o n.º de pontos de retoma de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos;
3. Monitorizar quantitativa e qualitativamente os resíduos de embalagens que são rececionados nos pontos de retoma.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

- Todos os estabelecimentos de venda licenciados procedem à recolha de resíduos de embalagens até final de 2023;

Metas:

- Estabelecida, a nível nacional, uma rede de recolha de resíduos de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos até 2023.

Entidades Executoras:

Entidades gestoras licenciadas para a gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos; APA, DGAE.

Indicadores relevantes:

I81, I82; I83; I84; I85; I86; I87; I88; I89; I90



Medida 22: Promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos**Descrição:**

Pretende-se que seja constituída e operacionalizada uma nova estratégia nacional para a recolha sistemática de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível das explorações agrícolas, a qual deverá assentar num modelo de gestão adequado à realidade socioeconómica das explorações agrícolas.

Coordenação: DGAV; APA

Ações:

1. Realizar campanha de levantamento de existências de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível dos utilizadores /ação piloto em determinada região;
2. Elaboração de proposta para a gestão de resíduos de PF obsoletos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Novo modelo de gestão de obsoletos, implementado até final de 2023.

Entidades Executoras: ANIPLA, GROQUIFAR, CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, DGAV, APA, DRAP.

Indicadores relevantes: I89, I90

2.4.1.3. Fomento da utilização e manutenção correta dos equipamentos de aplicação

Uma adequada proteção dos recursos naturais, do impacte provocado por produtos fitofarmacêuticos passa necessariamente pela redução da exposição destes a resíduos resultantes da sua aplicação, a qual é, também, garantida por uma utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento. A publicação do Decreto-Lei n.º 86/2010 e as disposições nele constantes relativas à obrigatoriedade de inspeção periódica dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em uso e equipamentos novos veio dar resposta a esta preocupação, com a criação e reconhecimento oficial de estruturas de inspeção, nomeadamente, os Centros de Inspeção Periódica de Equipamentos de Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (CIPP) e a sua implementação generalizada, com capacidade técnica para promover a utilização destes equipamentos em boas condições e retirar de uso, os aparelhos que não obedecem aos requisitos de segurança existentes. Não obstante, impõe-se, por força legal, a revisão do D.L. 86/2010, para fazer face ao progresso técnico na área inspectiva, trabalho iniciado ainda durante o primeiro PANUSPF e que deverá ser concluído no novo plano de ação. Deve, ainda, para o quinquénio que se inicia, ser criado o quadro procedimental para a supervisão da actividade dos CIPP visando assegurar elevados níveis de qualidade e rigor técnico nas ações de inspeção realizadas por estes centros.

Complementarmente ao quadro inspetivo há, igualmente, que promover a manutenção e calibração corretas dos equipamentos de modo a garantir uma maior eficácia nos tratamentos fitossanitários e, portanto, uma aplicação ambientalmente segura de produtos fitofarmacêuticos.

Todas as ações elencadas acima encontram, na **Medida 15**: «Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos» o devido enquadramento pelo que no âmbito da presente linha de ação apenas é reforçada a pertinência na prossecução das mesmas, visando, também, a protecção dos recursos naturais.

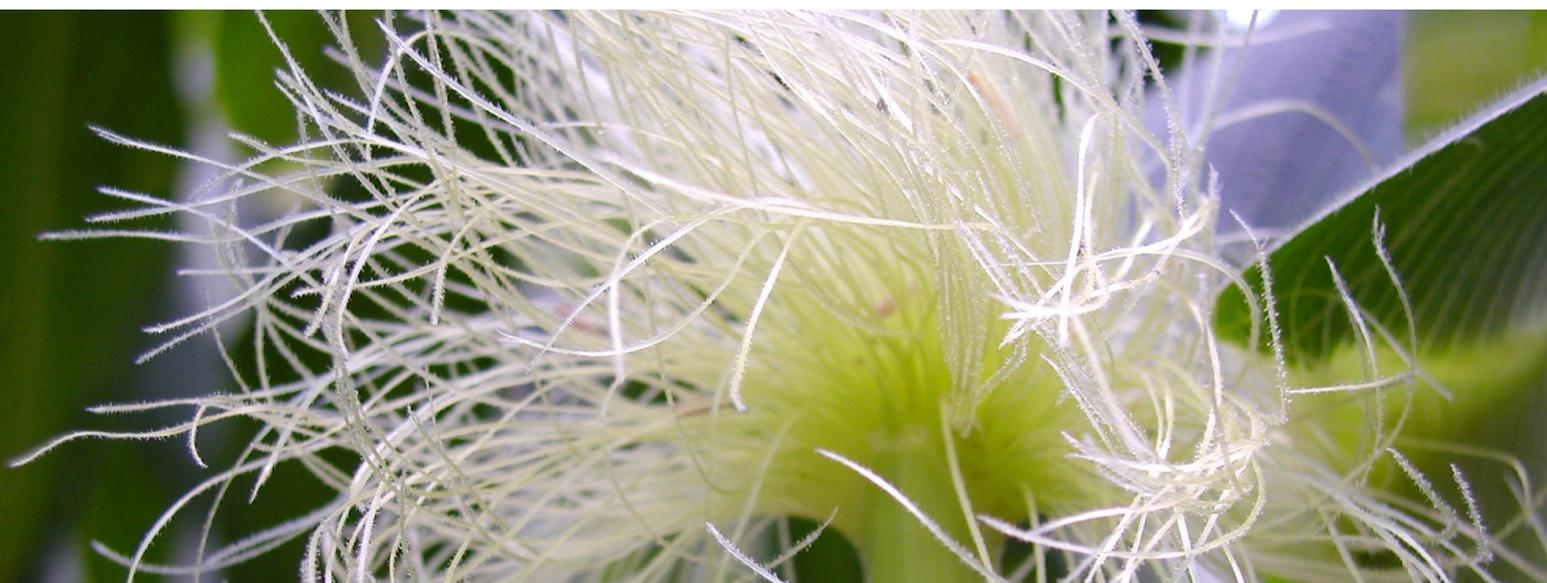
2.4.2. Protecção dos habitats e da biodiversidade

2.4.2.1. Promoção da protecção de organismos não visados

É ao nível do processo de autorização que é feita a categorização dos produtos fitofarmacêuticos, em função da sua perigosidade intrínseca para o ambiente, em termos gerais, e ambiente aquático, em particular, na observância dos critérios comunitários de classificação de substâncias e misturas perigosas. Sendo a grande maioria dos produtos fitofarmacêuticos classificados no âmbito do Regulamento (EU) n.º 1272/2008 como perigosos para o ambiente aquático, são-lhes inerentes riscos na sua utilização, os quais podem ser mitigados através da observação de medidas de gestão apropriadas e adequadas a cada produto e ao seu uso. Cabe, portanto, ao utilizador profissional, fazer a escolha consciente e informada, do produto fitofarmacêutico que se apresente de menor perigosidade para os organismos não visados. É, principalmente, pela via da formação e sensibilização do utilizador profissional, e também não profissional, que se poderá alcançar este objectivo.

Para além da questão relativa à escolha do produto fitofarmacêutico, e ponderada a sua necessária utilização, tendo em conta os demais meios ao dispor para resolver o problema fitossanitário, outros aspetos complementares podem ainda ser considerados, que constituem uma mais-valia na preservação do ambiente natural envolvente, nomeadamente o incentivo à utilização de produtos fitofarmacêuticos de baixo risco.

Deste modo, considera-se que as ações já previstas no âmbito da **Medida 20**: «Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos» são igualmente aplicáveis para a redução do risco associado aos produtos fitofarmacêuticos para o ambiente aquático e promoção da protecção de organismos não visados. Devem, portanto, ser promovidas as ações com vista a proporcionar um acréscimo na disponibilidade de produtos de baixo risco, devendo este acréscimo ser superior à média de produtos de baixo risco autorizados durante 2013 a 2018 e o número de incumprimentos às NQA deverá ser tendencialmente menor do que os verificados no contexto do anterior PANUSPF de 2013 - 2018.



2.4.2.2. Promoção da Proteção da Biodiversidade

Tendo em consideração que, segundo o GPP, na sua comunicação relativa ao Plano de Desenvolvimento Rural – PDR 2014 - 2020, 18,4% da Superfície Agrícola Útil do Continente insere-se em áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária, Rede Natura 2000, a qual ocupa cerca de um quinto do território nacional, e que o agricultor que desenvolve a sua atividade nestas áreas se assume como elemento central na implementação e gestão de práticas essenciais à manutenção dos valores naturais constituindo-se, portanto, peça central para a manutenção da biodiversidade ou a sua promoção. Efetivamente no contexto dos sistemas agrícolas e florestais deve ser fomentada uma gestão proativa da atividade produtiva com a manutenção de níveis elevados de qualidade dos serviços prestados pelo agro-ecossistema. Este equilíbrio, propiciador da sustentabilidade, permite a criação de condições ecológicas favoráveis à manutenção dos valores da conservação da natureza e da biodiversidade, incluindo, no âmbito fitossanitário e de protecção das culturas também das espécies úteis. É portanto, sem prejuízo das actividades de promoção e protecção da biodiversidade, contextualizadas nas medidas de desenvolvimento rural e conservação das boas práticas agrícolas e ambientais, e, mais recentemente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente a que os agricultores são sujeitos, no quadro de apoios financeiros no âmbito da Política Agrícola Comum que devem estas mesmas práticas ser transferidas e adotadas de forma gradual por todos os produtores agrícolas e florestais.

Para além das medidas como a manutenção de sebes, muros e galerias ripícolas e condicionamento de certas práticas agrícolas, uma adequada gestão das zonas de bordadura das áreas de cultivo pode também contribuir significativamente para manter um repositório de organismos benéficos, incluindo auxiliares e polinizadores, com vista a colmatar possíveis efeitos adversos ao nível das suas populações, no interior da parcela tratada, derivados da exposição direta ao produto fitofarmacêutico, quando aplicado.

A ação dos polinizadores afeta diretamente a biodiversidade das plantas silvestres e da vida que suportam, antecipando-se que o inverso também seja verdadeiro. Efetivamente, a diversa gama de polinizadores com preferências de flores diferentes e com diferentes atividades sazonais e ao longo do dia é essencial para a flora dos ecossistemas. A promoção dos polinizadores incluindo as abelhas melíferas, depende de diferentes componentes do ecossistema. Devem, portanto, ser promovidas práticas agrícolas e de gestão das explorações agrícolas e florestais, que potenciem e promovam a fauna auxiliar incluindo polinizadores. Apresenta-se abaixo o objetivo em causa bem como as medidas e indicadores relevantes para a presente Linha de Ação.



Objetivo 16: Promover a adoção de práticas agrícolas e florestais de proteção da biodiversidade e dos auxiliares, incluindo polinizadores e monitorizar os efeitos e riscos dos produtos fitofarmacêuticos sobre estes organismos

Medida 23: Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)

Descrição:

Pretende-se fomentar a sensibilização para a adoção pelos utilizadores profissionais, de práticas promotoras da proteção de organismos úteis em particular e da biodiversidade em geral, que constituam, também uma mais-valia para a atividade agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação. Pretende-se, ainda, incrementar o conhecimento relativo aos efeitos de produtos fitofarmacêuticos para organismos auxiliares incluindo polinizadores e operacionalizar a comunicação dos riscos relativos a produtos fitofarmacêuticos sobre estes organismos em conformidade com normativo legal.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Adotar os indicadores estabelecidos no âmbito do PDR e Controlo Condicionalidade relativos à promoção da biodiversidade na exploração agrícola e florestal e assegurar a sua monitorização;
2. Propor a adoção, no âmbito da Condicionalidade, de Indicadores respeitantes à utilização de produtos fitofarmacêuticos no âmbito dos Requisitos Legais de Gestão relativos à Biodiversidade;
3. Promover ações de controlo de equipamentos de sementeira no que se refere ao uso de deflectores;
4. Propor a integração no Plano Nacional de Sanidade Apícola, de medidas para a monitorização dos efeitos dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas;
5. Promover a comunicação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para abelhas e outros polinizadores e medidas para os colmatar ao nível das explorações agrícolas, florestais e zonas de lazer.
6. Promover ações de sensibilização sobre boas práticas para a promoção da biodiversidade.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Realizar pelo menos duas ações de controlo aos equipamentos de sementeira por ano;

Metas:

Promover a realização de pelo menos uma acção de sensibilização por ano;

Entidades Executoras:

DGAV, DRAP, ANIPLA, GROQUIFAR, DGADR, ICNF; APG, Federações de Apicultores, Organizações de Agricultores e Produtores florestais.

Indicadores relevantes:

I91; I92; I93; I94; I95; I96; I97; I98; I99

2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Com o objetivo de promover uma agricultura com elevados padrões de consumo, mantendo a qualidade e a quantidade de alimentos produzidos, assim como uma intervenção que minimize os impactos negativos nos ecossistemas florestais, incentivando mecanismos naturais de luta contra os agentes bióticos nocivos, deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de abordagens alternativas para controlo dos inimigos das culturas e das espécies florestais e reduzir a dependência dos produtos fitofarmacêuticos.

Neste sentido, pretende-se promover a aplicação por todos os utilizadores profissionais dos princípios gerais e de orientações específicas para as diferentes culturas e espécies florestais em matéria de proteção integrada.

No âmbito deste Eixo Estratégico foi ainda considerado o combate a aplicações ilegais de produtos fitofarmacêuticos tendo presente que, inerente à autorização destes produtos, está o princípio da precaução, sendo que não é permitida a utilização de nenhum produto fitofarmacêutico para o qual não tenha sido demonstrada segurança na sua utilização e conseqüentemente, que não tenha sido autorizado. Assim, são definidas as seguintes Áreas de Intervenção:

- **Adoção dos princípios gerais da proteção integrada;**
- **Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização dos meios de luta química;**
- **Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal;**
- **Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.**

45

2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada

No âmbito desta Área de Intervenção, e de acordo com o disposto na Lei n.º 26/2013, devem ser estabelecidas as condições necessárias para a adoção dos princípios gerais da proteção integrada e os incentivos adequados para a aplicação das orientações específicas nas diversas culturas neste domínio, devendo ser efetuada a monitorização da implementação da proteção integrada, de modo a garantir a aplicação dos seus princípios gerais por todos os utilizadores profissionais. Neste sentido, foram definidas as seguintes Linhas de Ação:

- Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão;
- Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada;
- Monitorização da implementação da proteção integrada.

Não obstante terem sido definidas as Linhas de ação acima elencadas não foram, durante a vigência do anterior PANUSPF, observados significativos progressos na promoção da adoção dos princípios gerais de proteção integrada, não só por constituir, por si só, um desafio significativo a avaliação da real adoção pelos agricultores destes mesmos princípios, mas também porque não foi possível alcançar as metas anteriormente estabelecidas. É pois particularmente premente que o PANUSPF 2018-2023 possa proporcionar um novo impulso às medidas e ações elencadas e que possam, igualmente ser desencadeadas iniciativas, com diferentes parceiros, que se traduzam numa efectiva e eficaz adoção, de forma generalizada, dos princípios de Proteção Integrada pelos utilizadores profissionais.

2.5.1.1. Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão

Não obstante ter sido iniciada, durante o PANUSPF 2013-2018, a revisão técnica dos 72 documentos relativos às normas técnicas de apoio à aplicação dos princípios de proteção integrada para as principais culturas ou grupos de culturas, apenas foi efetivada a revisão do manual relativo à Oliveira. Deste modo, e reconhecendo a importância destes documentos de apoio deve, durante o quinquénio 2018-2023 ser retomada, com carácter prioritário, a atualização das normas técnicas, devendo, para esse efeito, ser constituídos grupos de trabalho dedicados a culturas ou grupos de culturas específicos, e para o funcionamento dos quais contribuam técnicos de reconhecida competência e experiência prática associada à cultura/grupo de culturas em questão. Estes grupos serão criados com o objetivo específico de revisão e atualização dedicada a cada norma técnica e serão acompanhados pela DGAV, que coordenará o seu funcionamento. É igualmente pertinente a re-discussão do modelo de Caderno de Campo com vista à sua progressiva adoção por todos os agricultores.

Assim, descreve-se, abaixo, o objetivo, metas, indicadores e medidas a implementar no quadro do presente Plano, com vista a alcançar uma adequada aplicação dos princípios gerais de Proteção Integrada previstos.



Objetivo 17

Fomentar a disponibilização de informação e instrumentos de decisão aos utilizadores profissionais no âmbito da proteção integrada

Medida 24: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais no âmbito da Proteção Integrada.

Descrição:

Pretende-se promover e reforçar a disponibilização de informação técnica aos utilizadores profissionais para garantir o cumprimento dos princípios da proteção integrada.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de culturas para a elaboração dos Guias Técnicos;
2. Recolher e compilar toda a informação disponível sobre a proteção das culturas;
3. Divulgar a informação disponível sobre a proteção das culturas com recurso a redes sociais e sistemas de informação;
4. Organizar e disponibilizar aos utilizadores a informação atualmente existente sobre meios de luta alternativos;
5. Promover a adoção generalizada do caderno de campo por todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Disponibilizar guias técnicos actualizados para pelo menos 2 culturas/grupos de culturas por ano.

Metas:

Garantir que a taxa de infracção ao registo em Caderno de Campo é de, no máximo 1% dos agricultores/aplicadores sujeitos a controlo, no final da vigência do PANUSPF.

Entidades Executoras:

DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INI-AV; Entidades do ensino superior, ICNF, Organizações de Agricultores e produtores florestais.

Indicadores relevantes: I99; I100

2.5.1.2. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada

A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada passa por diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento prestadas por técnicos com formação específica e reconhecidos para a prática da proteção integrada, pelo aconselhamento do Serviço Nacional de Avisos agrícolas (SNAA) e do Serviço de Aconselhamento Agrícola (SAA).

O apoio técnico à prática da proteção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

O reconhecimento de técnicos em proteção integrada, reflete a necessidade de existência de formação específica imprescindível para a aquisição de competências de técnicos e agricultores.

Este apoio técnico embora sem caráter obrigatório, permite que os utilizadores profissionais apliquem os princípios gerais e específicos inerentes a este método de proteção.

Neste âmbito, o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), do MAFDR, tem um papel relevante, devendo, no aconselhamento prestado ao utilizador profissional, fornecer informação técnica específica de modo a fundamentar a seleção dos meios de luta e, no âmbito da luta química, suportar a escolha sustentada dos produtos com menor risco em matéria de saúde humana e ambiente.

Não se pode deixar de salientar o papel relevante do Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAA) que decorre da aplicação do artigo 12.º do [Regulamento \(CE\) n.º 73/2009, de 19 de janeiro](#). O SAA tem como objetivo a realização de serviços de aconselhamento agrícola, visando fundamentalmente consciencializar e apoiar os agricultores no cumprimento das normas de uma agricultura sustentável.

Objetivo 18 Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada

48

Medida 25: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão

Descrição:

Pretende-se valorizar a ação do SNAA e aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação técnica veiculada por este serviço.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Identificar as entidades públicas e privadas que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão;
2. Promover a integração das entidades privadas no SNAA;
3. Garantir a emissão de informação técnica exclusivamente de acordo com os princípios da proteção integrada pelas Estações de Avisos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Todas as Estações de Avisos emitem informação técnica aos seus utentes elaborada de acordo com os princípios de proteção integrada;
Assegurar a emissão de avisos aos interessados em todas as áreas NUTS II.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, Organizações de agricultores e produtores florestais.

Indicadores relevantes: I100; I101; I102

Medida 26: Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão**Descrição:**

Pretende-se aumentar a abrangência nacional do Sistema de Aconselhamento Agrícola como veículo para a promoção de práticas coerentes com os princípios de proteção integrada e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação: DGADR.

Ações:

1. Identificação das organizações de agricultores e produtores florestais que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão;
2. Promover o apoio ativo do SAA aos agricultores.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF

Metas: Divulgação anual à entidade coordenadora do nº de agricultores que recebem aconselhamento agrícola no âmbito do SAA

Entidades Executoras: CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP

Indicadores relevantes: I103

2.5.1.3. Monitorização da implementação da Proteção Integrada

Com vista a avaliar os progressos realizados na redução dos riscos e dos efeitos negativos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente, devem ser implementados planos de monitorização que permitam, com base numa amostragem de utilizadores profissionais e critérios previamente definidos, aferir os progressos efetuados no âmbito da implementação dos princípios gerais de proteção integrada. Neste contexto, é igualmente aplicável a **Medida 24:** «Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais no âmbito da Proteção Integrada» e as ações nela previstas sendo ainda pertinente, a medida abaixo elencada, no contexto da promoção da adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada, a qual tem no contexto nacional parceiros críticos, nomeadamente os técnicos com formação especializada em PI ou PRODI.



Objetivo 19: Garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada, Produção Integrada e Modo de Produção Biológico

Medida 27: Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção

Descrição:

Deve ser proporcionado aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável.

Coordenação: DGAV/DGADR

Ações:

1. Promover o reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em MPI e MPB;
2. Divulgar os técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em MPI e MPB;
3. Promover ações de sensibilização no âmbito do MPI e MPB.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF

Metas: Realizar pelo menos duas ações por ano.

Entidades Executoras: DGAV, DGADR, DRAP, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais, Centros Operativos.

Indicadores relevantes: I105; I106; I107; I108

50

2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química

Tendo em vista reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e o ambiente pretende-se promover a redução do uso dos produtos fitofarmacêuticos a níveis considerados aceitáveis do ponto de vista económico e ecológico, e bem assim, a adoção de modos de produção sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica e a produção integrada. Neste sentido, foi definida a Linha de Ação relativa à sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada.

2.5.2.1. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada

O apoio técnico à prática do modo de produção biológico e de produção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

Para o efeito, deve ser incentivado o reconhecimento dos técnicos que prestam assistência técnica aos utilizadores profissionais nestes modos de produção sustentável, bem como a promoção da aquisição de competências específicas e, bem assim, devem ser sensibilizados os agricultores para a mais-valia que representa o acompanhamento técnico adequado da sua exploração.

As normas técnicas com as orientações técnicas necessárias à implementação destes modos de produção devem ser disponibilizadas e amplamente divulgadas. Os resultados das ações de experimentação desenvolvidas no âmbito da Rede Rexia2 devem, igualmente, poder ser traduzidas em práticas sustentáveis de proteção e produção agrícola.

É relevante, para a implementação da presente linha de ação, a promoção das ações previstas na **Medida 27**: «Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção» e, ainda, as previstas na Medida 28, abaixo elencada.

Medida 28: Disponibilizar normas técnicas de MPI e MPB

Descrição:

Pretende-se promover a disponibilização de informação técnica para garantir o cumprimento dos referenciais de produção.

Coordenação: DGAV/DGADR.

Ações:

1. Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de cultura para a elaboração das normas técnicas;
2. Recolher e compilar toda a informação disponível sobre os sistemas de produção das culturas;
3. Divulgação da informação disponível sobre MPI e MPB.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Disponibilizar guias técnicos actualizados para pelo menos 2 culturas/grupos de culturas por ano.

Entidades Executoras: DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFRAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INI-AV; Grupos Operacionais, Entidades do ensino superior, Organizações de Agricultores.

Indicadores relevantes: I4; I121; I122

2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal

Tendo em vista assegurar a viabilidade de uma produção agrícola e florestal sustentável, foi escolhida para esta Área de Intervenção a seguinte Linha de Ação:

2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial

Soluções para os problemas fitossanitários emergentes e futuros passam, não só, pela maior disponibilidade de substâncias ativas e procura de soluções alternativas mas, também, pela redefinição de estratégias de protecção das culturas e controlo dos seus inimigos, as quais devem igualmente ser acompanhadas pelo investimento do setor industrial de protecção de plantas na colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que representem mais vali-

-as quer por conterem novas substâncias ativas, quer por representarem novas soluções com maior vantagem fitossanitária (caso de novas misturas) relativamente a produtos já autorizados e, ainda, a extensão de uso de produtos já autorizados para outras finalidades.

Procura-se contribuir para um acesso mais rápido e sem diferenças significativas relativamente a outros Estados Membros do sul da Europa, dos utilizadores profissionais aos novos produtos fitofarmacêuticos, reduzindo estrangulamentos de competitividade, o que pode contribuir para a diminuição do comércio ilegal.

Estão previstas algumas figuras legais que visam uma maior disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos, uma vez que as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis. Neste contexto, devem continuar a ser promovidas as ações que têm vindo a ser implementadas e cujos resultados estão patentes no Relatório de implementação do PANUSPF 2013 – 2018. São, não obstante, elencadas medidas, metas, e indicadores passíveis de implementar com vista a promover um mercado de produtos fitofarmacêuticos mais harmonizado.

Objetivo 20:	Reduzir o número de finalidades não cobertas e/ou deficientemente cobertas e Fomentar a disponibilização de meios de proteção alternativos sustentáveis (biológicos, físicos, biotécnicos e outros não químicos)
---------------------	---

Medida 29: Promover o acesso a informação relativa a produtos fitofarmacêuticos

Descrição:

Pretende-se assegurar o pleno e atempado conhecimento, por parte dos utilizadores profissionais e público em geral, de todos os produtos fitofarmacêuticos e respetivas utilizações autorizadas.

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Implementação do sistema tecnológico de informação (SIFITO) relativo à autorização de produtos fitofarmacêuticos e comunicação em tempo real, das autorizações concedidas, alteradas e retiradas;
2. Assegurar a divulgação das autorizações, cancelamentos e alterações das autorizações concedidas a produtos fitofarmacêuticos;
3. Realização de inquéritos de satisfação dos utilizadores da informação sobre produtos fitofarmacêuticos.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

-Funcionamento do SIFITO até final de 2023;

Metas: - Realizar pelo menos um inquérito por ano, após entrada em funcionamento do SIFITO.

Entidades Executoras: DGAV

Indicadores relevantes: I25

Medida 30: Fomentar a disponibilidade de novas soluções relativas a produtos fitofarmacêuticos e fomentar a igualdade concorrencial no acesso aos meios de proteção**Descrição:**

Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista garantir a igualdade concorrencial

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Promover a submissão de pedidos de uso menor para as finalidades a descoberto;
2. Fomentar os pedidos de reconhecimento mútuo de autorizações concedidas noutro Estado Membro;
3. Fomentar os pedidos de autorização de venda para as finalidades de interesse nacional.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Incremento anual no número produtos fitofarmacêuticos que representam mais-valia fitossanitária.

Entidades Executoras: Indústria de Produtos Fitofarmacêuticos; DRAP e Organizações de agricultores.

Indicadores relevantes: I113; I114; I117; I118

Medida 31: Implementar o registo de espécies auxiliares**Descrição:**

Criar condições legais para a promoção da utilização sustentável de espécies auxiliares na protecção fitossanitária

Coordenação: DGAV

Ações:

1. Definir o enquadramento legal para as espécies auxiliares;
2. Implementação do sistema de registo de espécies auxiliares;
3. Rever o quadro legal relativo a espécies invasoras.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Enquadramento legal definido e implementado até final de 2023.

Entidades Executoras: ICNF, DGAV, INIAV, DRAP e Organizações de agricultores e produtores florestais.

Indicadores relevantes: I119

Medida 32: Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas à utilização de produtos fitofarmacêuticos**Descrição:**

Reduzir a dependência dos meios de luta química, através de todas as técnicas e práticas a utilizar na gestão da exploração agrícola e florestal que, de modo direto ou indireto, para tal contribuam.

Coordenação: DGAV.

Ações:

1. Identificação das entidades que divulgam informação técnica;
2. Atualizar e divulgar documentos de informação técnica para adoção dos princípios gerais da PI;
3. Promover a atualização e disponibilização de Guias técnicos relativos a PRODI e MPB;
4. Divulgar a informação existente sobre meios de proteção alternativos aos meios químicos;
5. Estabelecimento e ou manutenção de parcelas de demonstração para promover a divulgação de boas práticas no âmbito da PI.

Calendarização: Durante a vigência do PANUSPF.

Metas: Pelo menos uma parcela de demonstração por Região, até final de 2023.

Entidades Executoras: DGAV, DGADR, DRAP, INIAV, Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Organizações de agricultores e produtores florestais, Centros Operativos.

Indicadores relevantes: I1; I2; I3; I4; I111; I112; I113; I114; I115; I116

2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos

As boas práticas na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, são o garante da segurança e saúde dos utilizadores profissionais, seja pela auto-imposição de boas práticas, seja pelo aconselhamento desta a outros profissionais, ou pela fiscalização e controlo das mesmas.

Nesta Área de Intervenção pretende-se não só inviabilizar o mercado de produtos ilegais, através do seu impedimento em todo o circuito comercial, desde a entrada nas fronteiras nacionais, bem como assegurar que a rotulagem dos produtos nos circuitos comerciais está de acordo com as autorizações em vigor. Assim, foram estabelecidas para esta Área de Intervenção as seguintes Linhas de Ação:

- Reforçar a fiscalização no circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos;
- Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos.

2.5.4.1. Reforçar a fiscalização no circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos

O sucesso de qualquer sistema regulatório que seja implementado pode e deve ser aferido através de uma adequada monitorização e controlo que, em última instância, permitam validar a eficácia do cumprimento das disposições legais impostas. Este modelo é, naturalmente, aplicável à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. Importa, no terreno, e mais concretamente, no âmbito desta Linha de Ação, avaliar se os produtos comercializados se encontram em conformidade com as condições autorizadas pela autoridade competente, com vista a assegurar que os mesmos são manuseados e utilizados com a devida segurança. É, portanto, pertinente retomar a **Medida 13**: «Fiscalização das actividades de comercialização, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos » no contexto da presente linha de ação, sendo igualmente aplicáveis as ações e indicadores estabelecidos nesse contexto. Reforça-se, ainda, a necessidade de complementar as ações de fiscalização à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos, com o controlo de qualidade e da rotulagem desses produtos, como parte integrante deste objetivo, conforme previsto na medida abaixo elencada.

Objetivo 21	Assegurar que os produtos fitofarmacêuticos estão conformes com as condições de autorização concedidas
--------------------	---

Medida 33: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações

Descrição:

Pretende-se reforçar as ações de fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram no mercado

Coordenação:

DGAV

Ações:

1. Preparar, em cada ano, o Plano de Controlo de Produtos Fitofarmacêuticos e assegurar a sua execução;
2. Assegurar a comercialização de produtos fitofarmacêuticos em conformidade com as condições em que foram autorizados.

Calendarização:

Durante a vigência do PANUSPF.

- Integrar no plano de controlo anual, pelo menos 5% dos Produtos fitofarmacêuticos autorizados;

Metas:

- Reduzir o nº de infrações detetadas no controlo de qualidade de formulações e de rótulos, não excedendo os valores médios observados em 2016 a 2018.

Entidades Executoras:

DGAV/ASAE.

Indicadores relevantes:

I120; I121; I122; I123; I124; I125

2.5.4.2. Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos e combater a utilização ilegal de produtos fitofarmacêuticos

Em linha com o referido no ponto anterior, e complementarmente à fiscalização das atividades comerciais relativas a produtos fitofarmacêuticos, importa estender essas atividades ao sector de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos. Retoma-se, portanto, a **Medida 11**: «Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal» e, ainda, a **Medida 14**: «Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos» e respetivas ações.

3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional

A Lei n.º 26/2013, no seu artigo 50.º, prevê que sejam estabelecidos indicadores para aferir o impacto das medidas estabelecidas com vista à redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

No PANUSPF, foram estabelecidos vários indicadores em função do tipo de objetivo a alcançar, alguns dos quais já utilizados no domínio da utilização de produtos fitofarmacêuticos, outros, no entanto, são definidos pela primeira vez.

Os indicadores propostos são essencialmente descritivos sendo, portanto, fáceis de implementar e de interpretar, permitindo, mesmo assim, uma leitura simples da realidade que se pretende aferir. Abaixo, encontram-se listados os vários indicadores estabelecidos neste PANUSPF, os quais encontram-se categorizados, em função da sua tipologia e, ainda, associados às várias medidas estabelecidas no âmbito deste Plano.



N.º	Indicador	Entidade responsável
I11:	N.º de projetos integrados em grupos operacionais com relevância para o uso sustentável dos PF	INIAV
I12:	N.º de projetos de I&DT em curso ou iniciados no período vigente do PANU-SPF	DGADR
I13:	N.º de Boletins Técnicos divulgados	DGADR
I14:	N.º de campos de experimentação, investigação e demonstração de PI ativos	DGADR
I15:	Revisão e actualização de regulamentação (legislação, regulamentos específicos e normas orientadoras e de programas de cursos de formação obrigatória) (S/N)	DGADR
I16:	N.º de entidades formadoras certificadas por tipo de curso/ano	DGADR
I17:	N.º de ações de formação homologadas por tipo de curso/ano	DGADR
I18:	N.º de ações com certificados homologados por tipo de curso/ano	DGADR
I19:	N.º de formandos com certificados homologados por tipo de curso/ano	DGADR
I110:	N.º de provas de conhecimento realizadas/ano	DGADR
I111:	N.º de utilizadores profissionais habilitados através de prova de conhecimentos/ano	DGADR
I112:	N.º de actualizações realizadas de provas de conhecimento/ano	DGADR
I113:	N.º de habilitações (cartões) por tipo de utilizador profissional/ano	DGADR
I114:	N.º de renovações de habilitação (cartões) por tipo de utilizador profissional/ano	DGADR
I115:	N.º de operadores aéreos agrícolas formados/ano	DGAV
I116:	N.º de formadores reconhecidos por tipo de curso/ano	DGADR
I117:	N.º de ações financiadas por tipo de curso/ano	DGADR
I118:	N.º formadores registados na plataforma	DGADR
I119:	N.º de visitas técnicas de acompanhamento técnico-pedagógico efectuadas a ações de formação por tipo de curso/ano	DGADR
I120:	N.º de utilizadores profissionais registados na plataforma por tipo de curso/ano	DGADR
I121:	Conteúdos programáticos das ações de formação em “b-learning” definidos (S/N)	DGADR
I122:	N.º de ações em “b-learning” realizadas por tipo de curso/ano	DGADR
I123:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores não profissionais realizadas	DGAV
I124:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores profissionais realizadas	DGAV
I125:	N.º de acessos de utilizadores do sítio de Internet da DGAV na área dos produtos fitofarmacêuticos	DGAV
I126:	N.º de temas com FAQ divulgadas	DGAV
I127:	N.º de inquéritos aos utilizadores respondidos	DGAV
I128:	N.º de ações de sensibilização realizadas para o público em geral	DGAV
I129:	N.º de ações de formação a entidades de controlo realizadas/ano	DGAV
I130:	N.º total de amostras analisadas	DGAV
I131:	N.º total de diferentes alimentos para consumo humano e animal, analisados	DGAV
I132:	N.º de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor	DGAV
I133:	N.º de incumprimentos de LMR face ao n.º de amostras de pesticidas pesquisados	ASAE/IRAE/ARAE
I134:	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda licenciados/ano	DGAV/DRAP
I135:	N.º de empresas/entidades de aplicação de PF licenciadas/ano	DGAV/DRAP
I136:	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda fiscalizados/ano	ASAE/IRAE/ARAE
I137:	N.º infrações à venda responsável	ASAE/IRAE/ARAE
I138:	N.º de empresas de aplicação de PF fiscalizadas/ano	ASAE/IRAE/ARAE
I139:	N.º infracções à aplicação terrestre por empresas de aplicação de PF	ASAE/DRAP/DGAV
I140:	N.º de explorações sujeitas a controlo no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV
I141:	N.º explorações beneficiárias de ajudas sujeitas a controlo condicionalidade	IFAP

N.º	Indicador	Entidade responsável
142:	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV/DRAP
143:	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do controlo à condicionalidade	IFAP
144:	A taxa de aprovação dos equipamentos de aplicação inspecionados em primeira inspeção	DGAV/CIPP
145:	N.º de equipamentos de aplicação inspecionados por CIPP/ano	CIPP/DGAV
146:	N.º de CIPP licenciados/ano	CIPP/DGAV
147:	N.º de CIPP/região NUTsII/ano	CIPP/DGAV
148:	N.º CIPP sujeitos a ações de supervisão	DGAV
149:	N.º não conformidades detectadas em ações de supervisão aos CIPP	DGAV
150:	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva em ações de controlo	CIPP/DGAV
151:	N.º de inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados/ano	CIPP/DGAV
152:	N.º de inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos/ano	CIPP/DGAV
153:	N.º equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado/ano	DGADR/DGAV
154:	N.º de inquéritos sobre o uso de EPI respondidos	DGAV
155:	N.º não conformidades à comercialização ou utilização de EPI adequado à actividade/categoria de produto(s) fitofarmacêutico(s) para o qual é exigido	DGAV/ASAE/DRAP/IFAP
156:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado	DGAV/ASAE
157:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação	DGAV/ASAE
158:	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação	DRAP
159:	N.º incumprimentos na venda de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional	ASAE
160:	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas	DGAV/APED
161:	N.º estabelecimentos aderentes a ações de informação aos utilizadores não profissionais	DGAV/APED
162:	Taxa de controlo à aplicação aérea	DRAP
163:	% de não conformidades na aplicação aérea	DRAP
164:	Taxa de controlos às derrogações concedidas no âmbito do DL 35/2017	DRAP
165:	Taxa de controlo às entidades e empresas autorizadas para aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	DRAP/ASAE
166:	N.º de infrações verificadas à aplicação de PF em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	DRAP/ASAE
167:	N.º de incidentes em adultos com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/INEM
168:	N.º de incidentes em crianças com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/INEM
169:	N.º de comunicações ao CIAV relativas a intoxicação com produtos fitofarmacêuticos	INEM
170:	N.º Comunicações emitidas no quadro do Plano de emergência	DGAV/ERSAR
171:	Percentagem de massas de água superficiais classificadas com “bom estado ou superior”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
172:	Percentagem de massas de água subterrâneas classificadas com “bom estado”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
173:	N.º de ações de formação, sensibilização e informação que incorporam os conteúdos específicos relativos à proteção dos recursos hídricos	DGADR/DGAV, ANIPLA
174:	N.º de PF autorizados contendo substâncias prioritárias	DGAV
175:	Quantidade de PF contendo substâncias prioritárias comercializados (t s.a.)	DGAV

N.º	Indicador	Entidade responsável
I76:	N.º de PF perigosos para o ambiente aquático/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I77:	Quantidade de PF perigosos para o ambiente aquático comercializados (t s.a.)	DGAV
I78:	N.º de PF de baixo risco/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I79:	Quantidade de PF de baixo risco comercializados (t s.a.)	DGAV
I80:	Taxa de incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano	ERSAR
I81:	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (t.)	APA/DGAE
I82:	N.º de pontos de retoma de resíduos de embalagens de PF	APA/DGAE
I83:	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (t.)	APA/DGAE
I84:	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas inferiores a 250 L/Kg	APA/DGAE
I85:	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas superiores a 250 L/Kg	APA/DGAE
I86:	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF	APA/DGAE
I87:	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de sementes tratadas com PF	APA/DGAE
I88:	Número de empresas aderentes (D/DV/V) a um sistema de gestão de embalagens de sementes	APA/DGAE
I89:	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (t.)	DGAV /DGAE
I90:	N.º explorações agrícolas com Registo MIRR	APA
I91:	N.º de produtos fitofarmacêuticos de baixo risco autorizados durante a vigência do PANUSPF	DGAV
I92:	Os indicadores estabelecidos no âmbito do PDR/medidas agroambientais	DGADR/ICNF
I93:	N.º da ações de sensibilização com incorporação do tema de protecção da biodiversidade	DGAV
I94:	N.º projetos aprovados por Grupos Operacionais, relevantes para a protecção da biodiversidade	INIAV I.P.
I95:	N.º de comunicações reportadas com aplicação de produtos perigosos para abelhas/ano	Federações de apicultores
I96:	N.º de incidentes sobre abelhas reportados à DGAV derivados de uso produtos fitofarmacêuticos	Federações de apicultores
I97:	Taxa de presença de deflectores em semeadores	DRAP
I98:	N.º explorações sujeitas a controlo com medidas de protecção da biodiversidade	DRAP
I99:	N.º de culturas com guias técnicos definidos/revistos para a PI	DGAV/DGADR
I100:	N.º de assinantes do SNAA/ano	DGAV
I101:	N.º de acessos à área dedicada ao SNAA de cada Estação de Avisos	DGAV
I102:	N.º de assinantes do SNAA/nº beneficiários do SNAA	Confederações de agricultores
I103:	N.º agricultores aderentes ao SAA	Confederações de agricultores
I104:	Taxa de adoção do Caderno de Campo nas explorações controladas	DGAV
I105:	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)	DGAV
I106:	N.º de técnicos habilitados em PRODI*	DGADR
I107:	Número de agricultores com produção certificada/PRODI e MPB/ano	DGADR
I108:	N.º de técnicos habilitados em PRODI	DGADR
I109:	N.º de técnicos inscritos na lista de técnicos habilitados no âmbito do MPI e MPB	DGADR
I110:	N.º de agricultores controlados por Organismos de Certificação em MPI e MPB	DGADR
I111:	N.º de culturas ou grupos de culturas com Guias Técnicos definidos/revistos para a PI	DGADR
I112:	N.º de campos de experimentação dinamizados ao abrigo da REXIA2	DGAV

N.º	Indicador	Entidade responsável
I113:	N.º de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas/N.º total de finalidades cobertas	DGAV
I114:	N.º de PF com base em substâncias não químicas autorizados/N.º total de produtos com autorização de venda	DGAV
I115:	N.º de PF perigosos para abelhas/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I116:	N. produtos Tóxicos para o homem comercializados/N.º total produtos com autorização de venda	DGAV
I117:	N.º de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)	DGAV
I118:	N.º de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)	DGAV
I119:	N.º de espécies auxiliares registadas	DGAV/ICNF I.P.
I120:	N.º de infrações na distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos relativas a produtos ilegais	DGAV
I121:	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais em sede de controlo	Autoridades policiais
I122:	N.º de embalagens verificadas/ano	DGAV
I123:	N.º amostras analisadas no âmbito do PNCF	DGAV
I124:	N.º de amostras não conformes com a autorização concedida/N.º de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	DGAV
I125:	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão de resíduos de embalagens	Entidades Gestoras de Resíduos

ANEXOS

Anexo I - Grupo de Trabalho

Este documento, que constitui a 1.ª revisão ao PANUSPF, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído por representantes de diversas entidades públicas e organizações, privadas nomeado pelo Despacho n.º 2194/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 44 de 2 de março de 2018, do Secretário de Estado do Ambiente e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação.

As entidades participantes no Grupo de Trabalho foram:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que presidiu e coordenou

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR-Região Autónoma dos Açores)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR Região Autónoma da Madeira)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional de Agricultura (CNA)

Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L (CONFAGRI)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPP)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Associação de “Greenkeepers” de Portugal (APG)

Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Entidade	Representante
DGAV	Ana Paula Cruz de Carvalho
	Ana Bárbara Oliveira
	Miriam Cavaco
	Paula Mourão
	Felisbela Mendes
	Ricardo Gomes
DGADR	Sandra Candeias
	Joaquina Fonseca
DRAP Norte	Maria Manuel Mesquita
	Miguel Rebelo
	Jorge Costa
DRAP Centro	Diogo Silva
	Helena Cortez
DRAPLVT	Paulo Monteiro
DRAP Alentejo	Rui Rosado
	José Boazinha
DRAP Algarve	Celestino Soares
ICNF, I.P.	José Manuel Rodrigues
	Sofia Domingues
	Dina Ribeiro
APA, I.P.	Sofia Batista
INIAV, I.P.	Fátima Calouro
ASAE	Marina Dias
IFAP I.P.	Fernanda Almeida

DRADR Açores	João Gouveia
DRADR Madeira	--
CAP	Jorge Azevedo
CNA	João Filipe
	Cláudia Filipe
	Vanda Silva
CONFAGRI	David Jorge
AJAP	Catarina Ramos
AVIPE	Miguel Cachão
ADVID	Anabela Nave
CNJ	António Gadanho
	Carlos Franco
FNAASPPI	José Dinis Assunção
FNAP	João Casaca
ANIPLA	António Lopes Dias
GROQUIFAR	Catarina Carvalho
APG	Joel Nunes
	Francisco Pinheiro

Anexo III - Entidades competentes

Entidades Coordenadoras no âmbito do PANUSPF

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

INIAV I.P. - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil

INEM/CIAV - Instituto Nacional de Emergência Médica) / Centro de Informação Antivenenos

DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Entidades executoras no âmbito do PANUSPF

DGAV - Direção-Geral de Veterinária

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento

APA I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ANSEME - Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes

ANPROMIS - Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo

APED - Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição

ANIPLA - Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas

AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil

ARAE - Autoridade Regional das Atividades Económicas da Madeira

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho

GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos

CIPP - Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal

CONFAGRI - Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL

CNA - Confederação Nacional dos Agricultores

ERSAR - Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos

FNAASPP - Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada

FNAP - Federação Nacional dos Apicultores de Portugal

FENAPÍCOLA - Federação Nacional de Cooperativas Apícolas e de Produtores de Mel, F.C.R.L.

IFAP I.P. - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração

INE - Instituto Nacional de Estatística

INIAV I.P. Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. IRAE - Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores

ICNF I.P. - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pescas

DGS - Direção-Geral de Saúde

INEM/CIAV - Instituto Nacional de Emergência Médica / Centro de Informação Antivenenos

GNR/SEPNA - Guarda Nacional Republicana /Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

Anexo IV: Glossário

AESA, EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente

APF – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

CIPP – Centro de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

DCAPF – Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

DCPF- Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

ECPA – “European Crop Protection Association”

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ERSAR – Entidade Reguladora de Sistemas de Águas e Resíduos

FAQ – “Frequently Asked Questions” (Questões colocadas frequentemente)

GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

LMR – Limite Máximo de Resíduos

MPB – Modo de Produção Biológico

MPI – Modo de Produção Integrado

NEA – Nível Económico de Ataque

NQ – Norma de Qualidade

NQA – Norma de Qualidade Ambiental

PAC – Política Agrícola Comum

PANUSPF – Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos

PCPP-HUSPF – Plano de Controlo à Produção Primária, Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

PDR – Plano de Desenvolvimento Rural

PF - Produto Fitofarmacêutico

PI – Proteção Integrada

PNCR – Plano Nacional de Controlo de Resíduos

PRODI – Produção Integrada

RA – Região Autónoma (Madeira e Açores)

RM – Reconhecimento Mútuo

S/N – Sim/Não

SAA – Serviço de Aconselhamento Agrícola

SNAA – Serviço Nacional de Avisos Agrícolas

SIGECIPP – Sistema de Informação e Gestão de Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

TOPPS – “Train Operators to Promote Best Management Practices and Sustainability”

VALORFITO/SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.

